

**FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
-FDCI**

TAMIRIS CARVALHO MARCHIORI

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO DIREITO NO BRASIL

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
2017

TAMIRIS CARVALHO MARCHIORI

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO DIREITO NO BRASIL

Monografia Jurídica apresentada ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Professor Doutor Cristiano Hehr Garcia

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

2017

TAMIRIS CARVALHO MARCHIORI

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO DIREITO NO BRASIL

Monografia Jurídica apresentada à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim
como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovado em _____ de _____ de 2017.

Nota: _____

BANCA EXAMINADORA

Professor Dr. Cristiano Hehr Garcia

Professor Examinador

Professor Examinador

Dedicado aos meus progenitores e responsáveis pela minha formação como ser,
meus pais, Mariangela e Elias.

“Tudo o que fiz foi com plena consciência de um ser humano que busca relatar sua identidade. Preciso indagar que diabos estou fazendo aqui, na vida, na sociedade e na história...”

José Saramago

MARCHIORI, Tamiris Carvalho. **Análise da Evolução do Direito no Brasil**. 83 p.
Cachoeiro de Itapemirim: Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI,
2017.

Orientação de Cristiano Hehr Garcia.

Monografia Jurídica – Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI,
Bacharelado em Direito, 2017.

RESUMO

O estudo proposto tem como tema a formação do Direito no Brasil, desde a colonização até o século XXI, bem como o levantamento de informações e questionamentos sobre os elementos que serviram de base para as concepções jurídicas e políticas da atualidade. Logo, pode-se afirmar que o Direito é expressão da História, e para toda transformação social é preciso que as normas jurídicas também se adequem às novas realidades. Nesse sentido, a realidade atual do Brasil é de crise política e moral. Fato que não é novidade para a História deste país, e que pode ser explicado, justamente, através do estudo do passado da nação brasileira. Dito isto, em momentos de crise, as sociedades costumam recorrer à História para alcançar conclusões e explicações sobre o presente. Conseqüentemente, é a partir do estudo das mudanças nas estruturas sociais de um grupo, que se depreende sobre as evoluções políticas de uma época e o contexto em que se criaram certas normas jurídicas. À luz desses raciocínios e questionamentos é que se delineia esse estudo.

Palavras-chave: Direito; História; Política; Brasil; Governo; Crise.

ABSTRACT

The proposed study has as subject the formation of Law in Brazil, since the colonization until the XXIst century, same as the collection of the information and surveys about the elements that has served as base for the juridical concepts and current policies. Than, it is can be confirmed that the Law is an expression of the History, and for all social transformations is needed that the juridical terms also fit to the new realities. In this way, the current reality of Brazil is in the politic and moral crysis. I say, that this is not newness for the history of this country and it can be explained, through the studies of the nation of Brazil in the past. In the moments of crysis, the societies use to fall back on the History to achieve conclusions and explications about the present. Consequently, from the study of changes in social structures of one group, it can be understood about the political evolutions of one epoch and the context in which the certan juridical terms were created. This study is dedicated to the light of these reasonings and questionings.

Keywords: Law; History; Politics; Brazil; Government; Crysis.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 CONSIDERAÇÕES SOBRE HISTÓRIA E DIREITO	10
3 HISTÓRIA E DIREITO NO BRASIL COLÔNIA	13
3.1 De 1500 às Capitanias.....	13
3.2 O Governo Geral.....	17
3.3 União Ibérica e Ordenações Filipinas	21
3.4 Nordeste holandês	23
3.5 Ouro de tolo das Minas	24
3.6 A Corte no Brasil e a Independência.....	28
4 BRASIL IMPÉRIO INDEPENDENTE	32
4.1 De 1822 à República de 1889.....	32
5 BRASIL REPÚBLICA	41
5.1 A Velha República.....	41
5.2 A Revolução de 1930.....	49
5.3 A onda Populista	54
5.4 A exceção: Ditadura Militar	57
6 REDEMOCRATIZAÇÃO	62
6.1 Os anos 80.....	62
6.2 A Carta Cidadã de 1988.....	63
6.3 Os anos 90.....	65
7 O BRASIL DO SÉCULO XXI	68
7.1 Início e fim da saga PT: Lula e Dilma.....	68
7.2 O governo Temer	73
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	80

1 INTRODUÇÃO

Partindo do estudo da História do Brasil, a partir da colonização portuguesa do século XVI a meados do século XIX, das ações governamentais no processo de centralização política da colonização, passando pelos abusos de poder e descaso dos monarcas às causas sociais durante o Império, abordando as manifestações populares contra as injustiças, é que se apresenta neste trabalho o processo de evolução do Direito no Brasil. A forma como o Direito se originou aqui explica muitos dos costumes e tradições políticas e culturais dos tempos atuais. O Estado português que se instalou aqui ainda no século XVI carregava resquícios da Idade Média, sobrevivendo as distinções de estamentos, de nascimento, de ordens e corporações. Muito do que se originou no passado, consolidou-se através da História e ainda permanece hoje nas tradições jurídicas, como se verá a seguir.

Neste sentido, não há como pensar e fazer o Direito sem considerar os erros e acertos do passado. O estudo do passado jurídico e político do Brasil são, portanto, a principal fonte para se obter uma construção do Direito cada vez mais célere, harmônica e verdadeiramente justa. O Direito surge da necessidade dos grupos humanos de regulamentar as ações dos indivíduos, de frear abusos de poder, de normatizar direitos, deveres e funções sociais, além da necessidade de criar punições àqueles que atentam contra a vida de outrem, a ordem pública ou o Estado.

Para realizar essa pesquisa fez-se necessário estudo bibliográfico de historiadores conceituados e ilustres doutrinadores do direito, bem como de entrevistas e artigos eletrônicos acerca de tudo que envolve o Direito e sua aplicação na História. Buscam-se indagações sobre como a sociedade brasileira do século XXI pode vir a compreender os fenômenos político-sociais atuais se buscar no seu passado as origens para eles. Aliar a pesquisa histórica à jurídica, estudar a construção do Brasil como povo e nação política, desde o desembarque das naus portuguesas aqui até o início do século XXI, não é tarefa simples. Logo, não se encontra inteiramente esgotada.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE HISTÓRIA E DIREITO

Segundo o Dicionário Aurélio, o termo História abarca inúmeros significados, entre os quais: **1.** Narração dos fatos notáveis ocorridos na vida dos povos, em particular, e da humanidade, em geral. **2.** Conjunto de conhecimentos, adquiridos através da tradição e/ou mediante documentos, acerca da evolução do passado da humanidade. **3.** Ciência e método que permitem adquiri-los e transmiti-los. **4.** Narração de acontecimentos, ações, fatos ou particularidades relativos a um determinado assunto.

José Reinaldo Lopes (2002) analisa a função do historiador, bem como do historiador jurídico. De acordo com seus ensinamentos, aquele que se dispõe a desvendar a História e suas distorções, precisa tomar certos cuidados. Deve questionar as ações dos governantes, suspeitar de informações documentais, das continuidades aparentes e da ideia de progresso e evolução pregada pelos que detém o poder. Ressalta ainda sobre ser primordial entender que antes da formação das sociedades mais recentes, existiram outras que as precederam. Da mesma forma, outras sucederão a atual. Quanto a isso, citando Marc Bloch (1930, p. 31), Lopes explica:

(...) suspeita das continuidades: “o tempo verdadeiro é por sua própria natureza um contínuo. É também mudança perpétua”, dizia Marc Bloch. Para escapar de uma história legitimadora do *status quo* é indispensável pensar que fomos precedidos por gerações diferentes de nós e seremos sucedidos por gerações diferentes de nós. (LOPES, 2002, p. 20)

Essa concepção revela a importância de se considerar os costumes e criações daqueles que precederam as sociedades atuais, de forma que a análise da história dos povos contribui para a construção de novas formas de pensar e agir das sociedades contemporâneas.

Toda realização e celebração de ato entre as pessoas é matéria de Direito. Nesse sentido, o Direito acompanha a História, pois é através dela que as sociedades se expressam e evoluem. Tendo como base a concepção de Castro (2009, p. 2) de que o Direito consiste no “conjunto de normas para a aplicação da justiça e a minimização de conflitos de uma dada sociedade”, compreende-se que o Direito é

feito pelos seres humanos para regular as relações entre os próprios seres humanos. Nesse sentido, e complementando o pensamento do autor, o Direito pressupõe, essencialmente, a existência do ser humano e da atividade de criação das normas jurídicas.

No que diz respeito ao curso de bacharelado em Direito, há uma disciplina especialmente voltada para o estudo do passado, porém com um enfoque político-jurídico, a qual se dá o nome de História do Direito. Segundo Lopes (2002), essa disciplina tem encontrado maior espaço nos cursos jurídicos nos tempos atuais devido às inúmeras mudanças sociais e políticas pelas quais passou a sociedade brasileira no final do século XX e, conseqüentemente, início do século presente. A partir dessa concepção, explica o autor:

Algumas mudanças derivam de grandes transformações no papel do Estado na sociedade: um Estado liberal cede seu lugar a um Estado intervencionista, que por seu turno parece ceder lugar a um Estado árbitro-regulador. Outras mudanças derivam da irrupção de massas marginalizadas em toda parte: os pobres, os estrangeiros, os refugiados. A isto soma-se o fenômeno da urbanização em megalópoles, mudanças na tradicional divisão de tarefas e papéis entre sexos, alterações profundas nas relações de família e de vizinhança. (LOPES, 2002, p. 17)

O que o autor descreve são as mudanças as quais estão sujeitas as sociedades que, se encontrando em crise, recorrem à intervenção estatal total com a esperança de que de o Governo resolva os problemas que assolam a nação. No mesmo sentido, é em meio às crises que explodem manifestações sociais que reivindicam seus direitos.

A renovação da pesquisa histórica atual com a *Escola dos Annales* trouxe novas perspectivas e tendências para o estudo da História. Considera-se a partir de então a história das mentalidades, das idéias, a história do cotidiano, a pequena história, a história dos marginais e das minorias. Muda-se o foco de uma história oficial, calcada no individualismo dos donos do poder, para uma história diferente. Através desse novo olhar científico, o historiador passa a tomar conhecimento do que antes estava por debaixo dos panos, do que não se havia noticiado ou dado publicidade. Nas palavras de Lopes (2002, p. 18), “o historiador se aproxima das coisas com a surpresa e o assombro da diferença”. O mesmo autor também adverte sobre não se

deixar levar pelo medo do novo, mas sim, encorajar-se a conhecê-lo. Afinal, é assim que se produz a História, mergulhando nela. No mesmo sentido, também o Direito aproveita essa evolução e passa a obter diferenciada análise das ações humanas e das normas que delas derivam, uma vez que, indubitavelmente, são essas duas áreas do saber afins.

Direito, portanto, é relativo, pois está condicionado às particularidades de cada grupo social. Para se ter um simples exemplo, a respeito da descriminalização de certas drogas, cada país regula a temática de acordo com suas necessidades e costumes. No Uruguai, vizinho sul-americano do Brasil, o ex-presidente José Mujica regulamentou o uso da *cannabis ativa*, a maconha, desde 2013. Ainda pela América do Sul, na Argentina, o uso da planta passou a ser medicinal. No sentido contrário, a Indonésia, país transcontinental localizado entre a Ásia e a Oceania, a legislação antidrogas é das mais rígidas. Lá, quem for pego portando ou comercializando substâncias ilícitas é condenado à morte, aplicando-se a lei também a estrangeiros. Enquanto isso, no Brasil, a Lei de Drogas nº 11.343/2006 é atualmente a utilizada para regular o tema. De acordo com ela, aquele que utiliza a droga para consumo pessoal não comete crime, mas pratica infração ao consumir droga ilícita, além de atentar contra a saúde pública. Por isso, ao usuário são aplicadas sanções penais de caráter educativo e ressocializador. Já o traficante é punido com pena privativa de liberdade, de 5 a 15 anos.

Assim sendo, o Direito, de forma geral, está condicionado a aspectos culturais, costumes, extensão territorial, densidade demográfica, tipo de governo, etc. Contudo, mesmo que algumas regras sejam aplicadas a um grupo específico de pessoas num dado território, há normas que são universais. Como exemplos estão os tratados internacionais que versam sobre os Direitos Humanos e sobre o Meio Ambiente, temas que pela proporção e importância que carregam precisam ser pensados e acordados entre as nações, ou seja, entre os sujeitos de Direito Internacional Público – os Estados independentes.

De forma simples, Flávia Lages de Castro (2008, p. 2) desmembra a palavra *Direito* recordando da origem romana do termo que “é a soma da palavra *DIS* (muito) +

RECTRUM (reto, justo, certo), ou seja, Direito em sua origem significa o que é muito justo, o que tem justiça”.

Ainda, como leciona Walter do Nascimento:

A ideia de que tudo quanto o homem realiza em função do meio ao qual ele pertence está evidentemente relacionada com a ideia de direito. É que o direito, como manifestação social por excelência, constitui o próprio instrumento disciplinador de toda a atividade humana. Neste caso, o direito atua como força de contenção dos impulsos individualistas e egoístas do homem, o que torna a sua presença inevitável no seio do grupo social. Assim, se o grupo evolui, o direito há de evoluir igualmente, em condições tais, porém, que essa evolução não se pode processar através de saltos bruscos nem de etapas isoladas umas das outras. (NASCIMENTO, 1988, p. 3)

Não é difícil perceber, então, que o Direito se adéqua as inúmeras transformações pelas quais passam as sociedades. As lutas sociais por igualdade de gênero, direitos de expressão, reforma agrária, entre outras, não vêm do tempo presente, mas de um passado em que se construíram essas e tantas outras reivindicações. Por falar nisso, são as reivindicações, as denúncias, as revoltas e revoluções, ou seja, as expressões das insatisfações sociais que motivam, em grande parte, a criação das leis. Até que um determinado grupo social se manifeste contrário a ação autoritária ou negligente de um governo, os representantes do poder seguem aplicando as leis de acordo com seus interesses e de seus aliados. Portanto, chega-se a uma reflexão pertinente sobre o assunto em questão: o Direito se expressa através da História e tem como um de seus motores as insatisfações sociais contra os arbítrios do poder.

3 HISTÓRIA E DIREITO NO BRASIL COLÔNIA

3.1 De 1500 às Capitanias

O primeiro contato do Brasil com o Direito se deu através da imposição dos valores jurídicos europeus à sociedade colonial. As normas, os regulamentos, as funções e instituições públicas, tudo foi criado sob os moldes da administração real europeia enraizada no Antigo Regime.

No que se refere à cultura indígena, muito dela foi incorporada aos costumes tradicionais da época e permanecem até hoje como expressões da cultura brasileira. Mas, com relação ao Direito isso não ocorreu. Muito se deve à mentalidade mercantilista – a um passo de se tornar capitalista – que vigorava na Europa do século XVI. Entre os índios, o Direito, a política e a religião eram um só, “e os tabus e o misticismo eram formas de resolução para questões jurídicas” (CRISTIANI, 2012, p. 444). A forma de vida movida pelo lucro e ascensão social dos europeus contrastava com o caráter comunitário em que viviam os indígenas, o que, por si só, já justifica a incompatibilidade entre as duas culturas.

Dentre os principais troncos indígenas que habitavam o Brasil estão o Tupi, Macro-Jê, Nu-aruak e Karib. Apesar de cada um conservar suas especificidades, tinham em comum uma língua principal, a tupi, que inclusive foi aproveitada pelo europeu no processo de dominação dos indígenas. Foram os indígenas os responsáveis pela montagem das primeiras estruturas coloniais e pelas explorações da madeira do pau-brasil no século XVI. Contudo, sua função como escravo não durou muito, sendo o índio destinado à catequização pelos jesuítas.

De uma forma geral, índios, colonos e africanos, estavam sujeitos às determinações da metrópole. Nesse sentido, como explica Cláudio Cristiani:

A condição de colonizados fez com que tudo surgisse de forma imposta e não construída no dia a dia das relações sociais, no embate sadio e construtivo das posições e pensamentos divergentes, enfim, do jogo de forças entre os diversos segmentos formadores do conjunto social. (CRISTIANI, 2012, p. 443)

É nesse contexto colonial que entre os anos de 1500 a 1532 os portugueses fundam o sistema de Feitorias, a primeira forma de exploração e ocupação do território brasileiro, mesmo que, inicialmente, não houvesse muito interesse de Portugal por essas terras.

Feitorias eram entrepostos comerciais que se localizavam no litoral brasileiro, para onde eram levadas as mercadorias e onde se realizavam as atividades comerciais, principalmente as que envolviam a comercialização do pau-brasil. Nos primeiros trinta anos o lucro da Coroa com a colonização do Brasil era proveniente da

exploração da madeira do pau-brasil. Sob as premissas do Pacto Colonial, a colônia tinha que ser um local de consumo dos produtos da Metrópole e de fornecimento das matérias-primas necessárias para seus empreendimentos. Só que nos primeiros 30 anos, a historiografia conta que os portugueses não haviam de fato se interessado pelas terras do Brasil, pelo fato de não terem encontrado por aqui, de imediato, jazidas minerais. A negligência da Corte portuguesa pelas terras do Novo Mundo gerou, inclusive, olhares de cobiça por parte de outras nações europeias, que tentaram invadir o território brasileiro.

Os primeiros importantes documentos jurídicos expedidos no Brasil se devem ao início do período colonial e envolviam a exploração do pau-brasil. Como o lucro para a Coroa Portuguesa era derivado da árvore, da qual se extraía tintas para panos, sua intensa exploração promoveu a criação de normas que regulassem as atividades dos exploradores. Os documentos criados eram concedidos a indivíduos que adquiriam o direito de explorar, mediante pagamento prévio e por tempo determinado, a madeira do pau-brasil, eram chamados de Feitores. Estes eram encarregados pela administração integral da colônia, uma vez que não havia regras específicas estabelecidas por Portugal, nem povoamento suficiente para a divisão de funções administrativas e jurídicas. As Feitorias tiveram seu fim com a implementação das Capitânicas Hereditárias, na década de 1530.

A extensão do território brasileiro gerou inúmeras dificuldades administrativas à Portugal, tanto no sentido da eficácia das normas, quanto com relação à posse que o país deveria exercer na colônia. A Coroa não tinha condições financeiras e humanas para tomar posse de um território tão extenso quanto era o Brasil, mesmo que limitado pelo Tratado de Tordesilhas.

Como solução para o impasse, foram criadas as Capitânicas Hereditárias, a primeira experiência de privatização do território colonial. Nesse sistema, aquele que recebia a posse de uma capitania era chamado de *donatário*. Cada donatário recebia uma faixa horizontal de terra e ficava encarregado de povoar e desenvolver a capitania. O caráter da transmissão da capitania era hereditário, devendo o donatário passá-la ao primogênito.

Juntamente do lote os donatários recebiam dois importantes documentos jurídicos: a Carta de Doação e o Foral. Através da Carta de Doação “o governo português cedia ao donatário uma ou mais capitanias, a administração sobre ela e suas rendas e o poder legal para interpretar e ministrar a lei” (SILVA, 1994, p. 41). A Carta também estabelecia que os donatários só poderiam ser julgados pelo rei, e que só teriam suas capitanias tomadas se fossem acusados de traição à Coroa. Já os Forais eram relativos aos direitos e deveres dos donatários. Sobre este documento, comenta o historiador Francisco de Assis Silva:

O donatário podia fundar vilas e povoações e criar instrumentos administrativos, jurídicos, civis e criminais para regê-las; podia julgar e condenar, inclusive à morte, exceto pessoas sob a proteção da Coroa, que só poderiam ser condenadas à pena máxima por crime de traição, heresia, cunhagem de moeda falsa e sodomia. (...) O Foral estabelecia que os impostos seriam pagos em espécie. À Coroa pertencia o monopólio das especiarias (drogas do sertão) e a ela deveria ser paga a quinta parte do ouro e das pedras preciosas extraídos. Ao donatário reservava-se o direito à redizima (1/10) das rendas da metrópole e à vintena (5%) da comercialização do pau-brasil e do pescado. (SILVA, 1994, p. 41-42)

Um dos deveres dos donatários era o de prosperar a capitania, também eram encarregados de todas as despesas da colonização e auxílio aos povoadores de sua terra.

Nota-se o aspecto administrativo descentralizador no qual se inserem as capitanias. Ao mesmo tempo, e contraditoriamente, a Corte exercia um controle metropolitano centralizador, absoluto. A extensão territorial do Brasil foi o grande incentivador da atuação privada dos donatários, visto que a Coroa não possuía recursos para colonizar toda a terra que possuía. A descentralização política e a atuação dos donatários, como determinava a Carta de Doação e o Foral, refletiram a fragilidade do Direito brasileiro e da administração pública daquele período. Sobre essa ideia, é interessante destacar a visão de José Reinaldo de Lima Lopes ao afirmar que:

(...) a permeabilidade entre poder local, poder privado e poder “soberano” impuseram no Brasil uma nota tradicional de exercício misto de autoridade e força pelos privados. A distância da corte (...), a necessidade de delegar poderes, a presença institucionalizada de escravos negros e “de facto” de índios, as restrições estamentais ao exercício de privilégios ligados a funções públicas e o caráter colonial de ocupação do território, tudo isso somado impôs ao direito brasileiro, do ponto de vista da proteção de grandes setores da população, pouca efetividade. (LOPES, 2002, p. 272)

Os capitães-donatários acumularam tanto poder e prestígio no Brasil colonial que, curiosamente, só permitiam a entrada de autoridades reais em suas capitanias se passassem por prévia autorização deles. Eles possuíam amplos poderes para estabelecer atividades econômicas e organizar a vida na capitania. Os donatários acabaram se tornando uma poderosa classe aristocrática e latifundiária, se envolvendo em conflitos políticos posteriormente com a Realeza e outras autoridades que surgiram após a decadência das capitanias.

Nesse período da história da construção jurídica brasileira não havia ainda uma organização burocrática dos processos e procedimentos que envolviam todas as relações humanas na colônia. O donatário detinha a centralização dos atos administrativos, os de legislar, de julgar e de condenar na capitania. Esses e outros aspectos, somados à enorme extensão territorial das capitanias, foram alguns dos motivos que levaram às crises desse sistema. Além desses, estão: a resistência dos indígenas; a infertilidade do solo de algumas capitanias, bem como a falta de preparo e técnica para atividades agrícolas; a má administração de alguns donatários – alguns dos quais nem vieram conhecer a Capitania que receberam; e, principalmente, a falta de capital de muitos dos donatários. Para governar, povoar, fiscalizar e defender a capitania o donatário deveria dispor de altos investimentos.

A título de curiosidade aos cidadãos capixabas, o primeiro donatário da Capitania do Espírito Santo foi Dom Vasco Fernandes Coutinho, que desempenhou a função entre os anos de 1535 a 1561. José Pontes Schayder (2017, p. 35) informa que Vasco “fora um português viajante, rico e ousado, tendo investido toda sua fortuna na Capitania do Espírito Santo”.

As Capitanias Hereditárias, como aparelho político-administrativo, fracassaram (com exceção de Pernambuco e São Vicente). Foram substituídas pelo sistema de Governo Geral, em 1549.

3.2 O Governo Geral

Com o fracasso administrativo e econômico da maioria das Capitânicas, Portugal passou a adotar outra espécie de orientação político administrativa, o Governo Geral. Por meio dele houve a centralização administrativa da Colônia, sendo substituído o poder e atuação dos donatários pelas atribuições do governador-geral. Tornava-se claro para Corte portuguesa, então, que a colonização do Brasil não poderia ficar apenas a cargo do capital privado, mas da atuação do governo português também.

Através do Governador Geral, a Corte portuguesa acreditava que os problemas da administração das terras brasileiras estariam resolvidos. Para tanto, foram criados cargos de auxiliares do Governador Geral. São eles: o de Ouvidor-Mor da Justiça, o Provedor-Mor da Fazenda, e o Capitão-Mor das Costas.

O Ouvidor-Mor foi a maior autoridade jurídica nesse período, responsável pela aplicação da justiça. Através de sua atuação, procurou diminuir a influência dos capitães-donatários. Já o Provedor-Mor cuidava da cobrança de impostos; e cabia ao Capitão-Mor, a defesa da terra e o patrulhamento da costa brasileira.

O primeiro Governador Geral do Brasil foi Tomé de Souza (1549-1553), sucedido por Duarte da Costa (1553-1558) e, tendo por último representante, Mem de Sá (1558-1572). Cabe aqui destacar que foi durante o governo geral de Tomé de Souza que a cidade de Salvador se tornou a primeira capital do Brasil.

Durante o Governo Geral, as regulamentações apareciam, de forma especial, entre outras formas, por meio de:

- Cartas-Régias: disciplinava as resoluções do rei às autoridades públicas, como exemplo a Carta-Régia de 1808 que promoveu a abertura dos portos brasileiros ao comércio com estrangeiros;
- Cartas de lei: normatização de caráter geral, a exemplo da Carta de Lei de 1815, que elevou o Brasil à Reino Unido;
- Alvarás: tinham caráter específico, mas de vigência temporária;
- Regimentos: continham normas sobre a administração pública.

Foi através de um desses instrumentos jurídicos, o Regimento de 1548, considerado nosso primeiro diploma constitucional, que se traçaram as competências do Governador Geral. Dentre as atribuições do Governador Geral, estavam a capacidade de fundar vilas e povoações, de explorar terras no sertão, de promover a construção de engenhos de açúcar ou outra atividade econômica, de combater os corsários invasores do Brasil, de construir fortes e navios para a defesa do território, monopolizar a exploração do pau-brasil e fazer alianças com as tribos que se mostravam amistosas, inclusive, por meio da catequização jesuítica.

Nas palavras do historiador Francisco de Assis Silva, sobre o que o Governo Geral representou para o Brasil colonial:

Resta dizer que o sistema de Governo Geral não acabou com as capitanias nem conseguiu impor a centralização política em toda a colônia. As capitanias hereditárias continuaram existindo até a segunda metade do século XVIII, quando o marquês de Pombal transformou as então existentes em Capitanias Reais. Na prática, o poder político continuou descentralizado em todo o território colonial, pois permaneceu concentrado nas mãos da elite latifundiária, classe dominante da qual faziam parte os próprios donatários. Em síntese, a centralização política existiu apenas formalmente. (SILVA, 1994, p. 43)

Juntamente com a intenção de aumentar o controle metropolitano sobre a colônia com a criação do Governo Geral, veio a ideia de municipalização do território. Daí também se destacam as atribuições das Câmaras Municipais.

Por toda a história do Brasil colonial o poder político esteve concentrado nas mãos dos latifundiários, dos aristocratas proprietários de terras, mesmo com a existência do Governador Geral e, mais tarde, dos vice-reis. Para defender os interesses dessa classe foram criadas as Câmaras Municipais. A elas cabia a administração dos municípios, dos impostos, salários, fornecimentos, e relações de guerra e paz com os indígenas. Os vereadores eram os representantes das Câmaras e, conseqüentemente, das elites latifundiárias. Eram escolhidos entre os *homens bons*, ou seja, “todo aquele que possuía projeção social e cuja riqueza se originava da exploração do trabalho escravo negro ou indígena” (SILVA, 1994, p. 45).

Nosso cenário político-jurídico colonial foi inteiramente dependente dos costumes europeus, visto a enorme legislação existente em Portugal e estendida por aqui, mesmo que sem a eficácia demonstrada por lá. Os conquistadores não estavam interessados no desenvolvimento da colônia, ou em formar um território próspero e organizado. Assim sendo, “a legislação era escrita com vistas imediatas à Metrópole. Apenas por reflexo atingiria os povos dominados” (PEDROSA, 1999, p. 210).

Uma informação que agrava a organização do Direito e da política no Brasil, juntamente com a dificuldade em administrar o extenso território colonial, é o fato de a Coroa ter copiado o sistema de governo centralizado dos moldes absolutistas do Antigo Regime para o Brasil. Exemplo dos efeitos dessa ação é a centralização política da Bahia e do Rio de Janeiro entre os anos de 1572 a 1640.

Quando da morte de Mem de Sá, o governo português dividiu o Brasil em Governo do Norte, com capital em Salvador, e Governo do Sul, tendo como capital o Rio de Janeiro. Essa divisão obteve reflexos na criação dos Tribunais de Ralação, os primeiros Tribunais de Justiça do Brasil. O primeiro foi criado na Bahia em 1587, mas só se efetivou em 1609. O segundo teve como sede o Rio de Janeiro, e data do ano de 1751. Os Tribunais de Relação foram criados, nas palavras de Lopes, devido ao “aumento do comércio e dos descobrimentos: com o crescimento das demandas e dúvidas já não se poderia administrar a justiça somente com o Ouvidor-Geral” (LOPES, 2002, p. 264).

Nesses tribunais atuava o corpo jurídico do Brasil colonial. Em síntese, a estrutura judiciária era formada, sobretudo, por desembargadores, juízes de fora, juízes ordinários ou da Terra (“homens bons”), juízes de vintena (na proporção de um para cada vinte vizinhos que julgavam causas de pequeno valor), ouvidor, juízes de órfãos, almotacés (coordenavam o mercado, o aspecto construtivo e o sanitário das vilas), escrivães do público e notas, tabeliães judiciais, escrivães dos órfãos, alcaides (auxiliavam na administração das vilas), meirinhos (oficiais de diligências), inquiridores (tomavam os depoimentos das testemunhas), quadrilheiros (agentes de polícia, responsáveis pela Segurança Pública), etc.

Em termos de segundo e terceiros graus de jurisdição o órgão superior era a Casa de Suplicação, com sede em Lisboa. Mais tarde, com a transferência da Família Real Portuguesa para o Brasil, em 1808, o Tribunal de Relação do Rio de Janeiro torna-se a sede da Casa de Suplicação, passando a se chamar Casa da Suplicação do Brasil.

3.3 União Ibérica e Ordenações Filipinas

Em 1578, o rei de Portugal, D. Sebastião, envolveu-se em um combate no norte da África contra os infiéis muçulmanos, a batalha de Alcácer-Quibir. D. Sebastião perdeu a batalha e morreu sem deixar herdeiros. Devido a sua morte, ocorreu uma crise dinástica em Portugal, já que não havia herdeiros diretos para assumir o trono. O reinado português passou, então, para o domínio de Felipe II, rei da Espanha e responsável por uma das forças militares mais poderosas da época. Esse momento da História em que houve a união das duas Coroas é conhecido como União Ibérica, e durou de 1580 a 1640.

Para não perder de fato sua independência, nem diminuir sua influência política no Brasil, a Corte portuguesa impôs algumas condições, e delas se originou o Juramento de Tomar (1581). Através dele, o rei espanhol se comprometia a não interferir nos assuntos coloniais entre Portugal e Brasil.

Neste contexto, foram criadas as Ordenações Filipinas. Essas leis gerais, editadas pelo monarca Filipe II em 1603, foram largamente introduzidas e aplicadas em Portugal e no Brasil, desde o período colonial até o século XX. Nas palavras de José Reinaldo de Lima Lopes, “(...) as *Ordenações* e sua respectiva prática forense impuseram aos brasileiros uma enorme tradição jurídica, cuja pesada herança ainda pode ser vista debaixo da camada mais recente de cultura legal” (LOPES, 2002, p. 273). As Ordenações Filipinas nada mais eram do que uma consolidação da legislação que já existia na colônia.

Sobre as punições previstas nas Ordenações destacam-se o perdimento e confisco de bens, prisão com trabalhos forçados, galés perpétuas e temporárias, desterro

(deixar o local do crime), o degredo (condenação de residência obrigatória em determinado lugar), açoites, banimento, exílio (degredo perpétuo) e decepção de membros. As penas de morte eram várias, entre elas as que se davam sem tortura (com a morte simples), a morte natural (na forca), morte para sempre (com o cadáver exposto na forca), morte atroz (através do esquartejamento) e morte cruel (com tortura prévia). Tais penas não poderiam ser aplicadas se, no cometimento de crimes vis ou infamantes, os autores possuíssem títulos de fidalguia, de cavalaria, de doutorado em cânones, de leis, medicina, ou se fossem juízes ou vereadores.

O sistema de fontes do qual se valia as Ordenações é baseado nas concepções de Justiça e Direito da época. Nos processos jurídicos de resolução dos conflitos coloniais, a prevalência se dava pela aplicação da letra da lei, para somente por último, considerar os estilos e os costumes. Nas palavras de Lopes:

Leis eram atos do príncipe; estilos eram os “costumes” da Casa de Suplicação, ou jurisprudência determinada e aceita pelo mais alto tribunal do reino. Os costumes eram muitos e variados, locais. Nos casos não previstos (casos de lacuna), aplicava-se o direito canônico se a matéria trazia pecado ou as leis imperiais, isto é, o direito romano, quando não era matéria de pecado. (...) Em última instância, na falta de qualquer solução nestas fontes, o caso deveria ser remetido ao rei, que o ‘determinaria’ e cuja decisão passava a valer como lei ‘para o desembargo’ de outros feitos semelhantes. (LOPES, 2002, p. 269)

O autor ainda destaca a estreita relação entre o Direito português e brasileiro com os valores religiosos que perdurou por muito tempo influenciando o Direito no Brasil, principalmente durante o Segundo Reinado.

Apesar da extensa criação de cargos, funções, regimentos e leis, a eficácia do Direito não se concretizava. Muito se deve à dificuldade de administração pela Coroa Portuguesa do enorme território, como também ao fato de introduzir e aplicar normas na colônia com base na cultura europeia, sendo o Brasil um país além de territorialmente extenso, diverso em cultura, costumes e crenças.

Sobre a influência das Ordenações Filipinas e sua gradativa substituição por outras normas ao longo da história política do Brasil, escreve Lopes:

Com o advento do liberalismo, da Independência e do estado nacional brasileiro, as Ordenações vão a pouco e pouco revogadas. O Livro V é logo

substituído pelo Código Criminal do Império de 1830; o processo e a estrutura da magistratura são reformados pelo Código de Processo Criminal de 1832, e o processo civil vai reger-se a partir de 1850 também pelo Regulamento (decreto 737). Os Livros I e II perdem sua razão de ser com os eventos revolucionários a partir de 1820 (Revolução do Porto) e 1821-1822 (Independência), sem falar nas transformações do Brasil em Reino Unido (1815) e na transferência da Corte (1808). O único a ter vida mais longa foi o Livro IV, mesmo assim bastante temperado pelo uso da doutrina e das consolidações privadas de leis civis, que durante o século XIX antecedem o Código Civil, muito especialmente a Consolidação das Leis Civis de Teixeira de Freitas. (LOPES, 2002, p. 273)

Foi durante a vigência das Ordenação que ocorreu uma nova divisão política no Brasil com a criação do Estado do Maranhão (1621 a 1774), compreendendo as capitanias do Grão-Pará, Ceará e Maranhão. Nesse contexto o Nordeste já se destacava no cenário agrícola tendo como base a economia da cana-de-açúcar.

3.4 Nordeste holandês

Foi o Nordeste o destino escolhido pelos corsários holandeses para empreender seus lucrativos negócios açucareiros. A Holanda dominou boa parte do Nordeste no século XVII. Logo, influenciou diretamente o Direito da região, modificando-o aos costumes holandeses. Utilizando-se dos ensinamentos de Walter do Nascimento (1988, p. 250) sobre a presença holandesa no Brasil e sua repercussão no direito brasileiro, o autor comenta que, “fixando-se no Nordeste brasileiro (Pernambuco, Itamaracá, Paraíba e Rio Grande do Norte), o invasor nada mais fez do que obrigar portugueses e brasileiros dessas áreas às suas leis”. Como exemplo, no lugar aristocráticas Câmaras Municipais os holandeses criaram os Conselhos Escabinos, que eram presididos pelo *escolteto*, que por sua vez substituía os homens bons.

Quanto às penalidades aplicadas, merece destaque a dos insurgentes, aqueles que se rebelavam contra os holandeses. A estes eram destinadas penas de morte das mais cruéis, como pela espada, por enforcamento, pela fogueira, entrega aos índios e pelo esquartejamento – com o condenado ainda vivo.

A legislação holandesa não vingou no Brasil inteiro, apenas se limitando às regiões sob o domínio holandês. Muito se deve à diversidade cultural do Nordeste pré-

holandês e sua resistência ao domínio, visto a Insurreição Pernambucana de 1645 que expulsou o invasor, e às leis portuguesas predominantes serem muito distantes do que propunha a Holanda.

Logo que os portugueses retomaram a soberania de seu país do domínio espanhol, a Corte tratou de se aliar aos ingleses na luta contra o domínio da Holanda. Assim, em 1654 os holandeses se renderam e as Ordenações de Portugal voltaram a vigorar.

A expulsão dos holandeses do Brasil causou uma crise na economia açucareira. Isto porque a Holanda, através da Companhia das Índias Ocidentais, havia se tornado responsável por todas as etapas de produção, refinamento e comercialização do açúcar no século XVII. Quando partiram, levaram junto todas as técnicas aprimoradas na colônia para outra uma outra região muito mais propícia à expansão dos negócios açucareiros, as Antilhas. Por lá, os holandeses passaram continuaram a dominar da produção à distribuição do açúcar, se tornando “senhores absolutos da distribuição do produto nos mercados internacionais” (SILVA, 1994, p. 71). O Brasil, então, conheceu sua primeira crise econômica.

3.5 Ouro de tolo das Minas

Com o descobrimento das jazidas de ouro e diamantes na colônia, a Corte impôs uma administração e legislação mais rígidas, a fim de regulamentar a extração das pedras preciosas e combater o contrabando. Pelos ensinamentos de Silva (1994), com essa prática a Coroa almejava:

Uma administração que assegurasse os privilégios da metrópole, facilitasse a política fiscal e impusesse absoluto controle sobre tudo o que dissesse respeito à mineração. Enfim, uma política administrativa que recompusesse os alicerces do pacto colonial mercantilista. (SILVA, 1994, p. 91)

A partir daí, não seria difícil perceber que as camadas sociais mais atingidas por essa rigidez fossem se rebelar. Como exemplos estão as insatisfações manifestadas

na região através da Revolta de Filipe dos Santos, em 1720, e da Inconfidência Mineira, de 1789.

A Coroa portuguesa criou legislação específica para a região das minas, além de desenvolver administração rígida e centralizada. Nesse sentido, criou-se o Código Mineiro de 1603 e 1618, e o Regimento de 1702.

Por meio do Código Mineiro ficava autorizada a criação das Casas de Fundição, local onde seria cobrada a quinta parte do ouro extraído pelos súditos do rei. Essa espécie de imposto ficou conhecido como *quinto*. Após a retirada do quinto, o ouro era fundido em barras timbradas, o que reduzia o contrabando. O Código também determinava as terras relativas à exploração, chamadas de terras “minerais”, e criava o cargo de Provedor para região aurífera, que ficava responsável pela fiscalização das jazidas e pela cobrança do quinto.

O Regimento de 1702 alterou as normas sobre a extração mineral na colônia “e traçou as linhas básicas do sistema que persistiu até o fim do período colonial” (CASTRO, 2008, p. 316). Pelo Regimento, a região das minas ficava submetida aos mandos e desmandos diretos da Corte portuguesa, ficando completamente alheia às determinações do Governo Geral. O Regimento deu origem às Intendências das Minas, uma para cada capitania envolvida com a extração de ouro e diamantes. As Intendências eram autônomas e independentes das demais autoridades coloniais. “Além de enfeixar nas mãos os poderes administrativos, fiscais e policiais, as Intendências eram superórgãos que funcionavam como um tribunal especial onde se julgavam os delitos relacionados à mineração” (SILVA, 1994, p. 91). Através das Intendências, o Provedor, cargo que fora criado pelo Código Mineiro, foi substituído por um Superintendente, encarregado de conhecer a legislação para atuar em prol da Metrópole. Todas essas modificações visavam um controle ainda maior da região aurífera.

Entre outras atribuições das Intendências, assim como explica Castro (2008, p. 316), cabia a essa instituição o “policiamento da mineração; fiscalização e direção das explorações; cobrança de impostos e, juridicamente, funcionava como o tribunal de primeira e última instância nas questões relativas às suas atribuições”.

O Regimento de 1702 também determinava que todas as jazidas descobertas pertenciam ao rei de Portugal, e quem descobrisse uma zona aurífera deveria comunicar imediatamente à Corte, sob pena de crime de lesa-majestade. A distribuição dos lotes, chamadas de *datas*, também era feita segundo o Regimento. Ninguém poderia, por exemplo, vender a data recebida, e aquele que possuía no mínimo doze escravos tinha o privilégio de conseguir uma data maior.

Em 1750 o governo estipulou que o quinto seria de cem arrobas anuais, sendo esse o valor mínimo. Caso a quantia não fosse atingida, seria processada a *derrama*. Nas palavras de Antonio Carlos do Amaral Azevedo (1990), citado por Castro (2008, p. 317), a derrama pode ser definida como:

Imposto cobrado pela coroa portuguesa às capitâneas do Brasil e arrecadado entre os seus habitantes. No século XVIII, a capitania de Minas Gerais deveria pagar anualmente o imposto do quinto do ouro extraído, num total de cem arrobas, o mais importante dos tributos recolhidos pela monarquia (...). Essa cobrança, em arrobas de ouro, extorsiva e excessiva, é o que se chama derrama, determinada com frequência quando a arrecadação normal do quinto não dava para cobrir o montante do imposto. (AZEVEDO, 1990, p. 129)

Ocorre que com o passar dos anos, as jazidas minerais foram se esgotando, e os mineradores não lucravam mais como no início das explorações. Logo, não possuíam recursos suficientes para pagar todos os tributos cobrados pela Coroa. Os oficiais do governo passaram então a realizar as cobranças de forma violenta, invadindo casas, agredindo moradores, e obrigando-os a dar o que tivessem como forma de pagamento do que deviam.

A opressiva tributação das minas gerou insatisfações e manifestações sociais. Como já dito, duas dessas reações foram a Revolta de Filipe dos Santos e a Inconfidência Mineira.

É preciso destacar o papel da Inglaterra nesse contexto da mineração. Para isso, se faz necessário recordar que em 1640 a União Ibérica havia chegado ao fim e Portugal havia conseguido restaurar o domínio sobre seu território. Já em 1654 os holandeses foram expulsos do Nordeste. Para empreender essas conquistas, a Corte portuguesa teve que recorrer à ajuda de um país europeu que se projetava

como grande potência industrial para a época: a Inglaterra. Portugal e Inglaterra se tornaram aliados e assinaram inúmeros tratados que celebravam suas alianças. A cada acordo assinado, ia se acentuando a dependência de Portugal, e conseqüentemente do Brasil, aos ingleses. Essa aliança política e comercial entre Portugal e Inglaterra perdurou por anos na História do Brasil.

Com a Inglaterra, Portugal firmou tratados relevantes como o Tratado de 1654 e o Tratado de Methuen. Pelo Tratado de 1654, as mercadorias inglesas foram taxadas em 23% nas alfândegas portuguesas. Isso representou uma enorme facilidade de produtos ingleses no Brasil, por exemplo. O Tratado de Methuen, também conhecido como Tratado de Panos e Vinhos, assinado em 1703, determinava que todo o tecido produzido na Inglaterra seria consumido por Portugal, enquanto que todo vinho português seria direcionado à Inglaterra. Esses e outros tratados ratificados pelas duas nações levaram à dependência econômica de Portugal a Inglaterra. Nas palavras de Francisco Silva (1992, p. 95), os tratados “descaracterizaram a nação portuguesas como nação autônoma”. O ouro extraído do Brasil, que deveria servir para tornar Portugal uma potência econômica, foi usado pela Corte para pagar dívidas e prejuízos decorrentes de baixas nos comércios externos. Além disso, muito do ouro extraído do Brasil era levado diretamente à Inglaterra, que viu no mercado luso-brasileiro uma forma de contribuir para sua evolução industrial.

Com a chegada do estadista Sebastião José de Carvalho, o Marquês de Pombal, ao ministério português, a política da Coroa começou a tomar rumos para se livrar da dependência econômica da Inglaterra. Várias medidas foram criadas a fim de centralizar o poder de Portugal na colônia e limitar as atribuições do Tratado de Methuen. O período em que Pombal esteve como dirigente em Portugal foi marcado por abusos e opressão por meio de uma política fiscal rígida. Foi Pombal o responsável pela primeira etapa da derrama, de 1762 a 1763 – a segunda não chegou a ocorrer devido a Inconfidência Mineira.

O Marquês determinou, em 1763, a transferência da capital do Brasil de Salvador para o Rio de Janeiro, com o objetivo de melhor controlar a saída dos metais preciosos da colônia. Apesar de considerado um déspota esclarecido por ter incorporado às suas práticas absolutistas alguns princípios do Iluminismo, para o

Brasil, nas palavras de Francisco Silva (1992, p. 99), Pombal “sempre foi um opressor radical”.

3.6 A Corte no Brasil e a Independência

Os séculos XVIII e XIX foram marcados por inúmeras transformações políticas e sociais que envolveram revoluções, guerras e conquistas nos continentes europeu e americano. Entre elas, a emergência do Iluminismo e a decadência do Absolutismo, a Revolução Industrial, a Revolução Americana e a Revolução Francesa. Todos esses acontecimentos internacionais repercutiram de alguma forma no Brasil.

Sobre as manifestações ocorridas no Brasil entre os séculos XVIII e XIX que foram influenciadas pelas transformações da época, escreve José Murilo de Carvalho:

Foram raras (...) as manifestações cívicas durante a Colônia. Excetuadas as revoltas escravas, das quais a mais importante foi a de Palmares, esmagada por particulares a soldo do governo, quase todas as outras foram conflitos entre setores dominantes ou reações de brasileiros contra o domínio colonial. No século XVIII houve quatro revoltas populares. Três delas foram lideradas por elementos da elite e constituíram protestos contra a política metropolitana, a favor da independência de partes da colônia. Duas se passaram sintomaticamente na região das minas, onde havia condições mais favoráveis à rebelião. A mais politizada foi a Inconfidência Mineira (1789), que se inspirou no ideário iluminista do século XVIII e no exemplo da independência das colônias da América do Norte. (...) Mais popular foi a Revolta dos Alfaiates, de 1798, na Bahia, a única envolvendo militares de baixa patente, artesãos e escravos. Já sob influência das idéias da revolução Francesa, sua natureza foi mais social e racial que política. O alvo principal dos rebeldes, quase todos negros e mulatos, era a escravidão e o domínio dos brancos. (CARVALHO, 2012, p. 24)

Desde o século XVII, portugueses e ingleses se estabeleceram em certa dependência econômica, sobretudo de Portugal com relação à Inglaterra, como já foi dito.

O Tratado de Methuen é um clássico exemplo dessa relação. Através dele, as mercadorias inglesas tiveram prioridade de circulação em Portugal. Com a crise da mineração no Brasil no século XVIII, a dependência de Portugal à Inglaterra só aumentou. É nesse contexto que em 1806, na França, Napoleão Bonaparte decreta

o Bloqueio Continental que determina expressamente proibida a comercialização dos países europeus com a Inglaterra, sob pena de repressão militar pelas tropas napoleônicas.

Devido à subordinação econômica da Corte portuguesa à Inglaterra, quando ocorreu o Bloqueio, Portugal não o aceitou. Sofrendo com as represálias das tropas de Napoleão, a Corte se viu obrigada a fugir de seu reino em Portugal com destino ao Brasil, em 1808, sob a escolta da marinha inglesa. Este fato, como salienta Flávia de Castro, inaugurou:

Um novo momento na história do Brasil (...). Só o fato de D. João transferir-se para esta colônia e Portugal se encontrar sob o domínio estrangeiro impossibilitava a manutenção do Pacto Colonial, sendo, portanto, impossível manter-se o *status* colonial que o território carregava até então. (CASTRO, 2008, p. 321)

A chegada da Família Real ao Brasil deu novos rumos ao país. Como os representantes do poder Real estavam no Brasil, empreenderam várias modificações em âmbito político, econômico e até cultural. Criou-se, por exemplo, o Banco do Brasil, a Biblioteca Real, a Academia Real Militar e a Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios. As inovações trazidas pela chegada da Corte há muito já se clamavam pela colônia, e conferiram um caráter modernizador ao Brasil para a época.

No mesmo ano da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil também ocorre a edição da Carta Régia de 1808, que é considerada, nas palavras de Walter do Nascimento (1988, p. 251) como “o primeiro passo no sentido da nossa libertação econômica e da instauração de um regime liberal de comércio”. Através da Carta foram revogadas leis que proibiam a atividade industrial no Brasil, em voga desde 1785, houve isenção tributária sobre a matéria-prima importada para as fábricas e adotou-se a liberdade completa de exportação. A partir de então, as determinações absolutas e injustas da Metrópole sofreram um desgaste. Contudo, vale ressaltar, que os benefícios giravam em torno de uma elite política e social, pouco ou nada favorecendo as camadas mais pobres da população.

D. João VI não alimentava desejo em libertar o Brasil do jugo colonial. Nesse sentido, escreve Flávia de Castro:

Qualquer que fosse a intenção do Príncipe Regente ao chegar ao Brasil, com certeza não era de libertar o Brasil, mas só não havia como manter o regime colonial, a Metrópole não mais existia – porque estava invadida – e o governo metropolitano estava dentro da colônia. (CASTRO, 2008, p. 322)

Grande importância teve a Carta Régia de 1808 nesse contexto de distanciamento do Brasil Colônia das intervenções econômicas e políticas da Metrópole. Nas palavras de José Isidoro Martins Júnior (1895, p. 240), citado por Nascimento (1988, p. 253), a Carta de 1808 “é a nossa primeira carta de alforria econômica, o título primitivo da nossa emancipação comercial”. Da mesma forma, a Abertura dos Portos às Nações Amigas, a assinatura de tratados como o Tratado de Aliança e Amizade de 1810 e o Tratado de Comércio e Navegação, do mesmo ano, trouxeram vantagens econômicas ao Brasil na medida em que determinavam que além de receber produtos estrangeiros, a colônia também poderia oferecer os produtos nacionais a outros países. Nesse sentido, as mercadorias inglesas pagariam menos impostos para entrar no Brasil, enquanto que as de outros países, inclusive as de Portugal, pagariam um valor maior.

Apesar da expansão comercial da colônia nesse período, em contrapartida, como destaca Castro (2008, p. 332), “era o fim do colonialismo da Idade Moderna e o início do Imperialismo, em que os ingleses eram mestres”.

Outro passo importante para a modernização do Brasil enquanto colônia, foi a sua elevação política passando de Vice-Reino à categoria de Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, pela Carta de Lei de 1815. Assim, procurava-se igualar a colônia à Metrópole. Desta forma, Portugal e Brasil, apesar de territorialmente distintos e distantes, estavam unidos em uma espécie de “união real”, assim como a Escócia e o País de Gales estavam submetidos à Inglaterra na época, por exemplo. Com essa alteração, acompanhou-se a criação de órgãos judiciais e administrativos em nosso território, como o Supremo Tribunal, a Casa da Moeda e o Banco do Brasil. Além disso, de 1808 a 1822, o Direito nacional passa da predominância das ações privadas para a preponderância do direito público interno e externo.

Com a chegada da Corte, transferiu-se a sede da Casa de Suplicação de Lisboa para o Rio de Janeiro. Dessa forma ficava mais simples para os tribunais e magistraturas recorrerem ou apelar de decisões superiores. Walter Vieira Nascimento explica que:

Transferida a corte para o Rio de Janeiro, D. João VI, por alvará de 10 de maio de 1808 determinava o seguinte: a Relação da cidade do Rio de Janeiro se denominará Casa da Suplicação do Brasil, e será considerada como Superior Tribunal de Justiça para que neles se findarem todos os pleitos em última instância, por maior que seja o seu valor, sem que das últimas sentenças proferidas em qualquer das Mesas da sobredita Casa se possa interpor outro recurso, que não seja o das Revistas, nos termos restritos do que se acha disposto nas Minhas Ordenações, Leis e mais disposições. E terão os ministros a mesma alçada que têm os da Casa da Suplicação em Lisboa. (NASCIMENTO, 1988, p. 252)

Para garantir ainda mais o domínio sobre os diversos povos da colônia, a Corte portuguesa enviou para cá um grande contingente burocratizado de agentes públicos que ficavam encarregados das funções jurídicas. A Portugal interessava que a burocracia fosse profissionalizante, a fim de defender os interesses da Metrópole. Para tanto, os burocratas deviam estar sempre alheios à sociedade, distantes dos anseios populares, para que deles não sofressem qualquer influência.

Inúmeros magistrados burocratas saíam de Portugal para se tornarem magistrados no Brasil. Por aqui já vivia uma elite local, latifundiária, escravocrata, patriarcal, remanescente dos antigos capitães-donatários. Esses dois grupos, os burocratas e a elite aristocrática, permaneceram em constantes acordos durante o período colonial. Assim como explica Cristiani (2012, p. 453), a elite local mantinha “esquemas formados de corrupção e manutenção do *status quo*. De outro lado, magistrados dispostos a tudo a fim de garantirem privilégios para si e para os seus”. Como os magistrados não pertenciam à nobreza portuguesa, chegavam ao Brasil com esperanças de obter títulos e privilégios materiais para se igualar a ela. Para Cristiani:

Como a aristocracia brasileira era formada pela riqueza em terras, logo os magistrados tornaram-se proprietários de uma fazenda de cana-de-açúcar ou de engenho, com isso alcançando a riqueza necessária para se igualarem ao *status* da nobreza, porém, os meios para alcançarem tais objetivos não foram os mais recomendáveis do ponto de vista moral. (CRISTIANI, 2012, p. 453-454)

Esses e outros aspectos do período foram minando as subordinações do Brasil a Portugal. Não cabia mais aqui, após a introdução de ideais iluministas e liberais vindas da Europa e da independência econômica e política que foi se delineando desde 1808, o antigo modelo de submissão colonial mercantilista, fundado pelo Antigo Regime.

Com a presença da Corte, nasceu uma nova mentalidade e novas necessidades foram surgindo. O Brasil caminhava para a independência de fato de Portugal. Entretanto, o país carregava uma enorme herança colonial, que seria ainda estendida por séculos, baseada na escravidão, na grande propriedade de terra rural e em uma política estatal comprometida com o poder privado, em detrimento das necessidades sociais.

4 BRASIL IMPÉRIO INDEPENDENTE

4.1 De 1822 à República de 1889

Com a volta de D. João VI a Portugal em 1821, e a permanência de seu filho como representante do poder monárquico no Brasil, seguiu-se o ideário político no sentido da libertação do país do domínio metropolitano português, que já durava três séculos.

Enganam-se os que acreditam que no processo de independência participaram as camadas populares. Tampouco que houve “um belo homem bem vestido que sobre o cavalo erguia sua poderosa espada e arrancava, pela força de sua autoridade, as ‘cadeias que prendiam o Brasil a Portugal’” (CASTRO, 2008, p. 345). No Brasil, a independência representou tão somente uma continuidade da monarquia portuguesa. Um acordo político entre a elite nacional, a Coroa portuguesa e a Inglaterra, assistida por D. Pedro. Graças ao apoio inglês, Portugal aceitou a independência do Brasil mediante o pagamento indenizatório de dois milhões de libras esterlinas. “A escolha de uma solução monárquica em vez de republicana deveu-se à convicção da elite de que só a figura de um rei poderia manter a ordem

social e a união das províncias que formavam a antiga colônia” (CARVALHO, 2012, p. 27).

Para a elite burguesa do país, a Independência favoreceu a manutenção de um sistema que persistia desde o período colonial: uma sociedade escravocrata, monocultora, agroexportadora e latifundiária. Nas palavras de José Murilo de Carvalho, após a independência:

(...) Os portugueses tinham construído um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. Mas tinham também deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária, um estado absolutista. À época da independência, não havia cidadãos brasileiros, nem pátria brasileira. (CARVALHO, 2012, p. 18)

Fato que colaborou para as disparidades sociais e políticas foi a criação da Carta Magna de 1824. Oficialmente chamada de Constituição Política do Império do Brasil, a primeira Constituição brasileira continha 179 artigos e tinha características muito peculiares, como a instituição de um regime monárquico hereditário, a determinação do catolicismo como a religião oficial do Império, a submissão da Igreja Católica ao Estado (dando, inclusive, direito ao Imperador de conceder cargos religiosos, no que ficou conhecido como Padroado), adoção do sistema de eleições indiretas e censitárias (por renda), e inimizabilidade do imperador, que não respondia judicialmente por seus atos.

Com relação à religião católica, como já dito, a Constituição de 1824 havia determinado o catolicismo como a religião oficial do Império do Brasil, por isso, todo aquele que fosse pego celebrando culto de outra religião que não fosse a do Estado estava sujeito a punições legais como o pagamento de multa e a demolição do templo. Também eram punidos aqueles que propagavam ideias que questionavam e/ou negavam a existência de Deus.

Quanto ao sistema eleitoral, em seu art. 91, dera o direito de voto apenas aos homens livres com mais de 25 anos e que não fossem dependentes dos pais. Também não poderiam ocupar cargos religiosos ou militares de baixa patente, e

precisavam ter renda líquida anual de cem mil réis. Excluía-se, desta forma, muitas pessoas do processo eleitoral, entre mulheres, pobres e também escravos, que não possuíam nenhum direito.

Ao excluir a maioria da população do país do processo eleitoral, o voto representava tão somente a manutenção do poder da elite agrária no Brasil. Mesmo os homens com idade mínima de 25 anos e com renda líquida comprovada de 100 mil réis não votavam diretamente em seus candidatos. A partir da votação deles, passava-se a uma espécie de segundo turno, no qual outros eleitores, agora com renda mínima de 200 mil réis, votavam, enfim, para senadores e deputados.

Merece destaque nesse contexto o que se refere à centralização do poder na figura do Imperador. Ainda que não fosse possível, pelo contexto libertário e liberal europeu que vigorava na época, que o governante assumisse o poder deliberadamente autoritário, D. Pedro I encontrou um jeito de se fazer absoluto através de um quarto poder, o Poder Moderador.

Para toda Monarquia Constitucional influenciada pelos ideais iluministas que se preze, mesmo que na teoria, era necessária a divisão dos poderes do Estado, como já preconizara Montesquieu – o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Na contramão da filosofia de libertação iluminista, o imperador interpõe um quarto poder. Nas palavras de Flávia de Castro (2008, p. 355), “o Poder Moderador é a chave da falácia da independência de poderes no Brasil monárquico (...). É um poder privativo do Imperador”. Através dele, D. Pedro I acumulava, dentre outras inúmeras atribuições, a chefia do Poder Executivo, podia nomear senadores, nomear e demitir ministros de Estado, sancionar ou vetar atos normativos, fechar a Câmara dos Deputados, convocar novas eleições, nomear e afastar magistrados, expedir decretos e regulamentos, nomear bispos e conceder benefícios eclesiásticos, nomear militares, prover empregos públicos, dar ou negar beneplácitos (autorizações) aos decretos canônicos. Walter do Nascimento (1988, p. 260) explica que, “em suma, a Constituição de 1824, impregnada de um centralismo bastante acentuado, investia o Imperador de poderes que o colocavam à frente de um governo de caráter absolutista”.

Alguns anos após a Independência foi criado o Código Criminal, promulgado em 16 de dezembro de 1830. Este Código trouxe inovações quanto às antigas normas que regulavam os crimes no Brasil, oriundas do Livro V das Ordenações Filipinas.

Entre as penas previstas no Código Criminal de 1830 havia a de morte, que era concretizada na forca. Nos dizeres de Lopes (2002, p. 288), “apesar de todo o empenho em dar ao país um Código liberal, é claro que o direito penal de uma sociedade desigual conservou as desigualdades”. Dessa forma, as penas que envolviam açoites, tortura, marca de ferro quente e demais penas cruéis, apesar de banidas, ainda eram aplicadas se o criminoso fosse um escravo.

Pelo Código de 1830, o adultério era considerado crime (arts. 250, 251 e 252): se praticado pelo homem, apenas configuraria crime se este mantivesse outra mulher (concubina); já se praticado pela mulher, considerava-se crime de qualquer maneira, qualquer que fosse a postura da mulher adúltera. Havia também a distinção nos crimes de defloração quanto às mulheres “honestas e puras”, e as “impuras”, ou seja, prostitutas. Se a prática fosse feita com mulher honesta (art. 222), a pena variava de 3 a 12 anos, se fosse com uma prostituta era menor, um mês a dois anos. Se ocorresse o defloração de mulher virgem, menor que 16 anos, o acusado estava sujeito a pena de desterro de 1 a 3 anos para fora da Comarca onde vivia a moça deflorada. Neste caso, se o homem se cassasse com a menor, as penas seriam suspensas (art. 219).

José Reinaldo Lopes comenta sobre as classificações dos crimes a partir do Código Criminal de 1830:

Os crimes dividiam-se em públicos ou privados, conforme a vítima. Eram públicos os crimes contra a existência do império, contra o livre exercício dos poderes políticos, contra o livre gozo dos direitos políticos dos cidadãos, contra a segurança interna do império e a tranquilidade pública, contra a boa ordem e administração pública, contra o tesouro e a propriedade pública. Eram particulares os delitos contra a liberdade individual, contra a segurança individual, (...) contra a pessoa e contra a propriedade (roubo). Uma última parte definia os crimes policiais, isto é, contra normas de polícia administrativa, tais como posturas sanitárias das cidades e províncias. (LOPES, 2002, p. 288)

Bem como o Código Criminal, o Código de Processo Criminal também foi criado durante o Império, no ano de 1832. Ambos precisavam ser redigidos e vigorar logo para substituir o Livro V das Ordenações Filipinas, já consideradas um atraso social

e jurídico ao Brasil. E por falar em influência estrangeira na legislação nacional, também os dois Códigos foram inspirados nos moldes francês e inglês. Os legisladores brasileiros mesclaram elementos jurídicos das duas nações que eram exemplos das conquistas liberais da época. Desse modo, assim como expôs José Frederico Marques, em *Elementos de Direito Processual Penal* (1962), apud Walter do Nascimento (1988, p. 266), iniciava-se:

(...) um período de reação às leis opressoras e monstruosas da monarquia portuguesa, e do qual o Código de Processo Criminal, (...) constitui o diploma legal culminante e mais expressivo, síntese que é dos anseios humanitários e liberais que palpitam no seio do povo e nação. (MARQUES, 1962, p. 96)

O Código de Processo Criminal representou “a grande vitória legislativa dos liberais” (LOPES, 2002, p. 289), pois ele alterou significativamente o Direito brasileiro a partir de então. O Código era dividido em duas partes. A primeira apresentava normas que reorganizavam a justiça criminal, como as que extinguíam as ouvidorias de comarca, os juízes ordinários e os juízes de fora. Segundo José Lopes (2002, p. 289), “a justiça disciplinada no Código do Processo passa a contar basicamente com juízes de direito, juízes municipais, juízes de paz, promotores de justiça e jurados”.

O juiz de direito possuía cargo vitalício, deveria ser bacharel em Direito e atuar na Comarca, era nomeado pelo Imperador e surgiu para substituir o juiz de fora. O juiz municipal era nomeado pelo presidente de província, ele atuava dentro da Comarca e ficava encarregado de dar execução às sentenças e exercer a jurisdição policial, substituía o juiz de direito e não era vitalício, mas nomeado por três anos. As juntas de paz eram compostas de cinco juízes de paz. Estes tinham função de polícia, de caráter investigativo e de jurisdição no processo sumário, eram incumbidos de mitigar divergências e evitar atritos, seus cargos eram renovados de ano em ano. Assim como o juiz municipal, os promotores de justiça também eram nomeados pelos presidentes de província por três anos.

Na segunda parte do Código eram disciplinadas normas sobre o processo em geral, como as audiências, as suspeições, a prescrição, o interrogatório, fianças e outras. Instituiu-se que os processos poderiam ser sumários ou ordinários. A respeito da classificação dos processos, esclarece Lopes:

Eram sumários os processos da competência do juiz de paz, o que incluía a “formação da culpa”, o seja, a instrução das queixas. O processo ordinário era de competência do Conselho de Jurados, tanto na fase de denúncia (aceitação ou não da queixa) quanto na de julgamento. O Conselho de Jurados era presidido pelo juiz de direito. O júri de sentença tinha 12 jurados. (LOPES, 2002, p. 290)

Interessante que, para ser jurado, seguia-se o mesmo critério para ser eleitor, ou seja, ser homem, com idade mínima de 25 anos e ter renda líquida de 100 mil réis.

O Código de Processo Criminal refletiu o espírito descentralizador da política liberal da época, atribuindo, inclusive, ampla autonomia aos municípios, que passaram a contar com o juiz de paz como representante. O juiz de paz passou a ser eleito pela população local e exercia função de polícia. Ele representava o contato direto com a população nos municípios, era o braço direito dos latifundiários, que por sua vez eram a base do governo, construído através da exploração de grupos sociais marginalizados através da história. Francisco Silva (1992, p. 142) ensina que, “por mais liberais que fossem as reformas do governo, o latifúndio e a monarquia escravista permaneciam intocáveis”.

O contexto das medidas liberais é explicado através da abdicação de D. Pedro I, em 7 de abril de 1831. Aproveitando que o sucessor do Imperador, seu filho Pedro de Alcântara, era menor de idade na época da abdicação, os políticos liberais tomaram a frente do governo com uma Regência Trina Provisória e empreenderam as modificações já apresentadas. Entre elas, também merece destaque a suspensão temporária do Poder Moderador, caracterizando as medidas anti-absolutistas e liberais.

Sobre os motivos que o levaram abandonar o poder estão as crises política, social e econômica geradas e agravadas pela má administração colonial e, posteriormente, pela crise pela qual passava o Império.

Economicamente endividado, o imperador continuava contraindo volumosos empréstimos para pagar a indenização pela independência do Brasil, além de envolver o país em uma guerra que só trouxe prejuízos, a Guerra da Cisplatina, em 1825. Na visão do historiador Francisco Silva (1992, p. 132), a Guerra da Cisplatina

significava “uma guerra inútil e dispendiosa”. Além disso, D. Pedro I obteve inúmeros empréstimos externos, sobretudo com a Inglaterra, para bancar as repressões à Confederação do Equador, que ocorreu em Pernambuco, em 1824.

Além disso, a crise econômica agravou-se quando da abertura dos portos e dos tratados de 1810, pois as importações ultrapassavam as exportações, levando a balança comercial sempre ao déficit. A crise de sucessão do reino português também gerou insatisfação política e popular ao governo de D. Pedro. Por aqui, o imperador financiava a luta sucessória em Portugal, aumentando a crise financeira, que chegou à falência do Banco do Brasil.

Com a abdicação de D. Pedro e sendo o herdeiro do Império menor de idade, o governo do Império do Brasil, como já dito, passou a um grupo de regentes que conduziu o país até o sucessor de direito completar idade para assumir. Esse período, que vai de 1831 a 1840, foi chamado de Regência.

A Regência foi um período bastante conturbado da História do Brasil. Nas palavras de Francisco Silva, a respeito das desavenças sociais e políticas:

(...) o período de nove anos de duração do governo regencial foi de lutas reivindicatórias das camadas miseráveis urbanas e rurais e de conflitos políticos entre as diferentes facções da classe dominante em disputa pelo poder. (...) A grave crise econômico-financeira estimulou as lutas políticas. Além de disputar de forma violenta o domínio do poder em suas províncias, a elite latifundiária e exportadora exigia do governo central maior autonomia política e econômica, acreditando que assim solucionaria os problemas regionais. (SILVA, 1992, p. 136)

Nota-se a continuação das disparidades políticas e do descaso governamental com o social. Nesse contexto, as crises oriundas do reinado de D. Pedro I tiveram continuidade durante a Regência e alimentaram outros atritos ao longo do período. Foi durante a Regência, por exemplo, que ocorreram movimentos sociais como a Cabanagem na antiga província do Grão-Pará (1845), a Sabinada na Bahia (1837), a Balaiada no Maranhão (1838) e a Guerra dos Farrapos no Rio Grande do Sul (1835).

O período regencial foi substituído pelo reinado de D. Pedro de Alcântara, o D. Pedro II. Este, por meio de um golpe da ala mais reacionária da política brasileira da

época, o chamado Golpe da Maioridade, se tornou oficialmente Imperador do Brasil em 1840. O governo de D. Pedro II foi marcado pelo que a historiografia intitula de *Parlamentarismo às Avessas*. Isso significa que, ao contrário do Parlamentarismo tradicional, assim como ocorre na Inglaterra, em que há a supremacia do Poder Legislativo sobre o Executivo, no Brasil do Segundo reinado era o Imperador quem nomeava e demitia o Ministério. Sendo assim, explica Silva:

Caso o Poder Legislativo entrasse em choque com o Executivo, o imperador ou dissolvia a Câmara ou demitia o Ministério. O critério de escolha era de sua competência. Assim, diferentemente da Inglaterra, no Brasil o rei reinava e governava. (SILVA, 1992, p. 151)

Durante o Segundo Reinado, as disputas políticas entre os partidos dos conservadores, dos liberais, dos exaltados e moderados eram constantes. Havia, entre alguns deles, o desenvolvimento de uma consciência política republicana, que deu origem ao Partido Republicano, responsável por instituir as ideias democráticas do republicanismo e do positivismo no Brasil.

Foi a partir do Segundo Reinado que as ideias abolicionistas ganharam mais destaque. Isso em muito se deve à pressão inglesa para que a escravidão fosse extinta, uma vez que a Inglaterra via no mercado brasileiro mais uma possibilidade de enriquecimento com o consumo de seus produtos industrializados. Contudo, para que isso ocorresse era necessária a abolição da escravidão, já que os escravos, que compunham mais da metade da população brasileira do século XIX, não recebiam salários para desempenhar suas funções e muito menos para consumir os produtos industrializados ingleses. Além disso, a mentalidade do século, marcadamente de influências liberais e iluministas, não permitia que um país independente como o Brasil permanecesse escravocrata. Sobre essa questão, esclarece Silva:

O trabalho escravo era extremamente prejudicial para a economia de um país que buscava se modernizar e se dinamizar. (...) na década de 70 o Brasil era ao único país americano independente que ainda possuía escravos. Ser conhecido como 'o país da escravidão' era humilhante para muitos brasileiros. (SILVA, 1992, p. 181)

Uma das primeiras medidas adotadas no sentido da abolição veio ainda no governo regencial, quando da determinação, em 1831, de que todo negro que entrasse no

Brasil a partir desse ano seria livre. Numa sociedade aristocrática e escravocrata, a lei não encontrou aceitação e por isso não foi cumprida, permanecendo a escravidão. Seguindo com as pressões inglesas, em 1845 o Parlamento Britânico determinou o *Bill Aberdeen*, por meio do qual a Marinha inglesa estaria autorizada a aprisionar navios negreiros pelos oceanos. Dessa forma, a Inglaterra atacava a soberania dos países, inclusive a do Brasil.

Devido às fortes pressões internacionais que continuaram até o fim completo da escravidão, o governo brasileiro, já sob às ordens de D. Pedro II, promulgou em 1850 a Lei Eusébio de Queiroz, que determinava a extinção do tráfico negreiro no Brasil. A partir de então, outras leis foram criadas em favor da abolição.

A Lei do Ventre Livre determinava que os filhos de mulheres escravas que nascessem no Império a partir do ano de 1871 seriam considerados libertos. Porém, ao mesmo tempo, vinculava a criança ao domínio do senhor até os oito anos, podendo, ainda, utilizar de seus serviços até os 21 anos. Outra lei que não surtia efeitos abolicionistas foi a Lei dos Sexagenários, de 1855. Por esta lei, determinava-se que os escravos com mais de 65 anos seriam libertos. Mas, como "criar uma lei que concedia a liberdade ao escravo com mais de 65 anos, num país onde o índice médio de vida do negro girava em torno de trinta anos" (SILVA, 1992, p. 183)? Diante desse fato, por óbvio, essa lei não freou a escravidão, e como as outras, apenas serviram para deixar os ânimos populares mais agitados, colaborando para o que se conhece como "lei para inglês ver". Ou seja, apenas para dar alguma espécie de satisfação para Inglaterra sobre o caso da abolição. Enfim, em 1888, a Lei Áurea decreta abolida a escravidão no Brasil. A respeito disso, nas palavras de Silva:

Em síntese, a abolição libertou o negro do pântano da escravidão, mas jogou-o no poço do desemprego e/ou do emprego não-qualificado; da miséria que não lhe permite viver dignamente sua cidadania plena e da permanente desorganização social (SILVA, 1992, p. 184)

É nesse contexto que o Império de D. Pedro II se vê mergulhado em crises, dentre elas a própria crise do escravismo, uma crise envolvendo a Igreja Católica, devido ao fato de a Igreja estar submetida às determinações do imperador, e a crise

envolvendo o Exército, que lutara pelo Brasil na Guerra do Paraguai e se posicionou contra as arbitrariedades do poder imperial no Brasil independente.

5 BRASIL REPÚBLICA

5.1 A Velha República

Por República entende-se como forma de organização de um Estado no qual o interesse público se sobressai aos interesses particulares e aos negócios privados. Nesse sistema, a vontade do povo é soberana e se manifesta através da eleição de representantes para o governo, incumbidos de assegurar ao cidadão todos os direitos necessários à sua sobrevivência. O termo deriva da palavra em latim *res publica*, que significa “coisa pública”. No Brasil, a República teve início no ano de 1889 através de um arranjo político que derrubou a Monarquia. Nos primeiros anos que se seguiram, de 1889 a 1892, Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto foram os primeiros presidentes do novo regime.

Proclamada em 15 de novembro de 1889, a República no Brasil já nasce sendo federalista, rompendo com a unidade tradicional de fontes legislativas, manifestando uma política estadual legitimada por uma Constituição Republicana. Contudo, assim como a Independência, não foi uma criação movida por aspirações populares. Foi a saída para substituição de um sistema de governo com resquícios do Antigo Regime europeu, que não atendia aos anseios da população brasileira da época.

Os momentos políticos que se passaram até 1889, edificaram as bases para a tomada de poder governamental pelo Exército, com apoio da elite cafeeira, para instituição da República. Para os militares, movidos pelos ideais positivistas de Ordem e Progresso, a República representava a purificação das instituições políticas. Para os fazendeiros do café, importavam os benefícios econômicos que poderiam adquirir e acumular.

O Exército defendia a criação de um regime ditatorial e centralizado no Poder Executivo, que por sua vez controlaria os demais poderes. Já os cafeicultores

pretendiam implantar um regime federativo republicano, nos moldes norte-americanos. Portanto, “a Federação significava autonomia dos estados (antigas províncias) e conseqüentemente a possibilidade de as oligarquias manobram a economia desses estados sem interferência do governo central” (SILVA, 1992, p. 192).

A vitória, pelo menos temporária, se deu para o grupo dos militares, que representados pelos Marechais Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, governaram nos primeiros anos da República. O primeiro presidente, Deodoro da Fonseca, não agradava a maioria da população, e queria um país tomado pela militarização, um governo autoritário, mas mesmo assim esteve à frente do poder entre os anos de 1889 a 1891. Durante a sua presidência foi elaborada a primeira Constituição Republicana do Brasil.

Enquanto a última Constituição, a monarquista de 1824, era claramente de influência francesa, esta, a republicana de 1891, obteve inspiração norte-americana. A começar pela mudança do nome do país, de *Brasil* para *Estados Unidos do Brasil*. Também a federalização, que garantia autonomia aos estados brasileiros, e o regime presidencialista, foram as marcas da influência estadunidense. Os Estados Unidos passaram a servir de referência política e cultural, principalmente, a partir de sua independência da Inglaterra, no final do século XVIII.

“Democrática e liberal, os princípios básicos que norteavam essa constituição eram o federalismo, o presidencialismo e o regime de representatividade” (SILVA, 1992, p. 195). Tomando como base esse conceito constitucional de Francisco Silva (1992), através do federalismo, os estados tinham liberdade de criar sua própria Constituição, organizar forças militares e policiais, eleger seus governadores, decretar empréstimos, etc. Por meio do presidencialismo, o chefe da nação seria o Presidente da República, acompanhado de seu vice, os dois eleitos por um mandato de quatro anos. O regime de representatividade significava que os representantes dos estados e os membros do Poder Legislativo deveriam ser eleitos pelo povo diretamente, de acordo com as normas eleitorais instituídas.

Pela Constituição de 1891 o voto censitário foi extinto. Estabeleceu-se o sufrágio universal, por meio do qual todo cidadão maior de 21 anos poderia votar, exceto analfabetos, mulheres, escravos, mendigos, religiosos de ordens monásticas e praças de pré (militares sem patente). Ficava estabelecido, por óbvio, que todo cidadão, que fosse homem e alfabetizado poderia votar. Contudo, como explica Castro (2008, p. 413), “estima-se que pouco mais de uma centena de milhares de pessoas sabiam ler e escrever” no Brasil do século XIX. Ou seja, poucas pessoas se considerado que a sociedade brasileira era de 9.930.478, sendo 5.123.869 homens e 4.806.609 mulheres. Desse total, incluindo homens e mulheres, 1.510.806 eram de escravos. Esses são os dados do primeiro Censo realizado no país, que data do ano de 1872.

No que tange à escravidão, foi ela o principal empecilho à cidadania no Brasil, e ainda hoje colhemos seus frutos podres. O modelo escravista, juntamente com a manutenção da grande propriedade monocultora de exportação, a chamada economia de *plantation* (monocultura de cana-de-açúcar, latifúndio e escravidão), “não constituíram ambiente favorável à formação de futuros cidadãos” no Brasil (CARVALHO, 2012, p. 21).

Quanto ao processo eleitoral, as eleições foram marcadas pelo excesso de fraudes, como bem esclarece Flávia de Castro:

As eleições, de qualquer nível, eram feitas de maneira a facilitar a fraude. O candidato não precisava estar cadastrado, não precisava pertencer a nenhum partido, as cédulas eleitorais não eram oficiais (muitas vezes eram utilizadas as cédulas dadas pelos cabos eleitorais ou recortadas dos jornais) e, principalmente, o voto não era secreto. (CASTRO, 2008, p. 424)

A experiência republicana ainda engatinhava no Brasil. Mesmo modelada pela filosofia política dos Estados Unidos, estava longe de ser um sistema republicano democrático. Para seus propagandistas, a República “deveria representar a instauração do governo do país pelo povo, por seus cidadãos, sem a interferência dos privilégios monárquicos” (CARVALHO, 2012, p. 40). República, porque deveria ser representada pelo povo, que no Brasil era analfabeto, escravo, pobre e, também, feminino. Mas estes não podiam exercer seus direitos políticos. Para eles, pouca ou

nenhuma mudança foram sentidas com as grandes transformações políticas da época, como a Independência e a Proclamação. Logo, em nada se aproximou da participação popular o novo regime de governo instalado em 1889.

De volta aos aspectos constitucionais, uma inovação trazida pela Carta de 1891 foi a separação entre Igreja e Estado, relação que vinha se perpetuando desde os primórdios da colonização, já que os portugueses sempre envolviam a religião católica nos assuntos políticos, tanto em Portugal quanto no Brasil. Essa separação concedeu, inclusive, mesmo que apenas na letra da lei, a liberdade de culto no país. Isso não se concretizou, porque não se pode dizer que os africanos escravizados tinham liberdade para manifestar seus cultos e práticas religiosas no Brasil, da mesma forma, os poucos grupos indígenas que restaram também não tinham espaço para seus rituais. Até a Constituição de 1891, como informa Castro (2008, p. 425), “todo controle da vida civil estava, objetivamente, sob controle da Igreja Católica”. Assim, todo registro de casamento, de nascimento e de morte, que antes eram de responsabilidade da Igreja, passaram a pertencer ao Estado.

Em setembro de 1890, através do Decreto nº 774, foram abolidas as penas de banimento e de galés, reduzindo a 30 anos as penas perpétuas. Já em 1891, a Constituição aboliu a pena de morte. O Código Penal também sofreu mudanças, aprovadas pelo Decreto nº 847, de 1890. Era preciso adequar as normas a nova realidade republicana, que não mais contava com a escravidão.

Além disso, o governo previu, constitucionalmente, a transferência da capital federal do Rio de Janeiro para o Planalto Central, projeto que só viria a se concretizar com a presidência de Juscelino Kubistchek, em 1960.

A divisão dos poderes também é outro fato marcante desse novo modelo da política do Brasil. Eliminou-se o Poder Moderador. O Poder Executivo era composto pelo Presidente da República, acompanhado do Vice-Presidente. Quanto ao Vice, este também seria Presidente do Senado.

O Poder Judiciário inaugurou a tradição dualista no Brasil. Pelo sistema dual, separou-se o Poder Judiciário Federal dos poderes judiciários estaduais. A Justiça

Federal ficou sob responsabilidade do Supremo Tribunal Federal, que também desenvolveu a função de guardião da Constituição Federal, passando a ter o controle da constitucionalidade das leis. Os ministros do Supremo passaram a ser nomeados pelo Presidente, com a aprovação do Senado, sendo o Procurador da República um dos membros do Supremo. “Neste passo, começam as sobrevivências de nossa própria tradição judiciária, em que o magistrado ‘promotor’ faz parte do tribunal”, comenta Lopes (2002, p. 377).

Com relação ao controle de constitucionalidade feito pelo Supremo Tribunal Federal, este se deu de forma difusa. A partir do controle difuso, cada magistrado poderia escolher aplicar ou não uma determinada lei de acordo com o seu entendimento sobre a Constituição. Como explica Lopes (2002, p. 377), “o Supremo, já na Primeira República, era obrigado a conhecer repetidas vezes de assuntos semelhantes, sem dispor de um mecanismo de generalização de suas interpretações”. Isso levou a uma descentralização das decisões jurídicas que se reflete até hoje, fazendo com que as leis nacionais sejam aplicadas diferentemente nos diversos estados do país, de acordo com a interpretação legislativa de cada juiz.

Nesse sentido, sobre os abismos existentes entre interpretações constitucionais e modelos de referências jurídicas no Brasil, José Lopes faz o seguinte apontamento:

(...) essa discrepância entre instituições e doutrinas persiste até hoje no Brasil. O direito administrativo continua a ser ensinado e explicado por doutrinas europeias, enquanto o modelo de administração é cada vez mais americanizado. (LOPES, 2002, p. 377)

O Poder Legislativo obteve através da Constituição de 1891 a composição pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Dentre as funções deste poder, estavam o de legislar sobre Direito Criminal, Civil, Processual e Comercial da Justiça Federal. Adotava-se a criação de projetos de lei pelas duas casas parlamentares, que precisava ser submetido igualmente à aprovação das duas. Após aprovação, cabia ao Poder Executivo negar ou sancionar a lei.

O Direito Privado também sofreu modificações durante a República Velha. No contexto de fins do século XIX e início do XX, o Brasil passava por um período de

investimentos, na industrialização e inserção da mão de obra imigrante na indústria nacional, com consequentes acordos e comércios internacionais, influenciado pela cultura liberalista importada do *american way of life* norte-americano. Logo, a legislação se transformou para se adaptar à nova classe industrial e comercial que se formava. A edição do Código Civil em 1916 é um exemplo das novas tendências liberais. Apesar disso, as mudanças na sociedade brasileira e as transformações jurídicas não caminhavam muito bem juntas. Ao passo em que a sociedade se modernizava e industrializava nos grandes centros urbanos, igualmente conviviam com a recém libertação dos negros escravizados e com a inserção destes nos ambientes onde antes lhes eram proibidos de estar, além da formação de zonas periféricas ocupadas pelos mesmos escravos libertos. Vale lembrar que é contemporâneo ao processo que levou à abolição da escravatura o incentivo governamental à imigração europeia para o Brasil. Era a conhecida política do "embranquecimento" da população brasileira, que contava em sua maioria com mestiços e negros no século XIX.

Tomando como base o questionamento de Castro (2008, p. 434) a respeito da dificuldade de se conciliar lei e realidade social neste momento da História, qual seja: "como definir cidadão em um país com uma maioria esmagadora de escravos como era no Império? ". Por isso, talvez, a demora pela substituição das Ordenações Filipinas de 1603 pelo Código Civil, que só veio a aparecer em 1916. No entendimento de Flávia de Castro, corroborada nesta pesquisa, o real motivo para a demora na feitura de um Código Civil estava baseado na definição do que viria a ser o cidadão no Brasil pós-Independência:

Uma definição excludente demais não seria aceita pela maioria dos juristas nacionais, uma demasiadamente abrangente, que pudesse igualar em direitos grandes latifundiários e pessoas do povo, não era cabível para muitos políticos. (CASTRO, 2008, p. 435)

Somente depois de quase um século de independência, o Brasil formulou seu primeiro Código Civil.

Com relação à descentralização política, o federalismo brasileiro tinha como objetivo "aproximar o governo da população via eleição de presidentes de estado e prefeitos"

(CARVALHO, 2012, p. 41). Os presidentes dos estados passaram a ser eleitos pela população. Contudo, essa aproximação não surtiu os efeitos esperados para a melhora nas condições de vida do cidadão. A descentralização contribuiu para a estreita relação das oligarquias estaduais – representadas pelos coronéis – com o povo. Essas alianças oligárquicas, sobretudo as dos estados de São Paulo e Minas Gerais, expoentes da economia cafeeira e leiteira, respectivamente, foram responsáveis pela manutenção do controle político dos aristocratas desde a saída de Floriano Peixoto, em 1894, até 1930.

A Proclamação da República inaugurou uma nova fase da história política do Brasil, que foi marcada por uma série de crises e golpes. Desde a tomada de poder pelos militares em 1889, passando pela fase da República Oligárquica, até 1930, o novo governo conheceu diversos líderes presidenciais que conduziram o país tendo como base seus interesses e acordos políticos, que se preocupavam apenas com a manutenção de seus aliados e partidos no poder. Nas palavras de Pedrosa (1999, p. 223), durante a Primeira República, e após o governo de Deodoro da Fonseca:

[...] foram presidentes do Brasil, respectivamente, Floriano Peixoto (1891-1894), em cujo governo ocorreu a Guerra de Canudos – revolta na Bahia, onde Antônio Conselheiro propunha o retorno à monarquia -; Prudente de Morais (1894-1898); Campos Sales (1898-1902); Rodrigues Alves (1902-1906), em cujo governo o Acre foi incorporado ao território brasileiro; Afonso Pena (1906-1909), destacando-se a Conferência Internacional de Haia, na Holanda, na qual Rui Barbosa teve participação exemplar. Afonso Pena (1906-1910); (...) faleceu o Presidente antes de completar o mandato; Nilo Peçanha (1909-1910), vice-presidente, completou o mandato do finado; Hermes da Fonseca (1910-1914) viveu períodos atribulados, com greves e revoltas diversas; Venceslau Brás (1914-1918) governou durante a Primeira Guerra Mundial, tendo o Brasil declarado o confronto contra a Alemanha. Em seu governo foi sancionado o Código Civil; Delfim Moreira (1918-1919) assumiu porque o titular, Rodrigues Alves, que fora reeleito, morrera antes de tomar posse; Epitácio Pessoa (1919-1922) viveu, no final de seu mandato, a fabulosa Semana de Arte Moderna; Artur Bernardes (1922-1926), período em que faleceu o grande Rui Barbosa; Washington Luís (1926-1930), com momentos conturbados, sendo deposto pela obra de Getúlio Vargas, com auxílio das Forças Armadas.

Desde a Proclamação até o início do século XX, a República representou a política das oligarquias, dos grandes proprietários de terra. Já no começo dos anos 1900 esse modelo político se choca com as disparidades e movimentos sociais de contestação da ordem vigente. A sociedade do século XX toma formas de nação

industrializada, com o surgimento de novas classes e ideologias políticas e sociais, como o socialismo e o anarquismo.

Em 1914, em plena Primeira Guerra Mundial, – sendo modesta a participação do Brasil neste conflito – o país encontrava-se em momento de crise econômica na produção cafeeira, que viria a se agravar anos mais tarde com a Grande Depressão norte-americana de 1929. Em contrapartida, quanto às atividades manufatureiras, o Brasil era cada vez menos dependente do mercado externo. Nossos produtos passaram por um processo de nacionalização e estavam sendo bem consumidos internamente. Flávia de Castro (2008, p. 439) faz consideração pertinente sobre esse tema ao lembrar sobre como a Semana de Arte Moderna, que ocorreu em São Paulo em 1922, retratou essa concepção da época de valorização do que era da terra, uma vez que se tratou de um movimento artístico e cultural de cunho nacionalista.

Somando-se a todas as inovações do período já citadas, acrescentam-se as insatisfações de determinados grupos sociais e políticos com a República Velha.

São Paulo e Minas Gerais se alternavam no poder desde 1894, com a chamada “política do café com leite”, e já em pleno século XX todo o sistema que sustentavam se mostrava tão velho quanto a República que ajudaram a fundar. Os tenentes do Exército representam um exemplo de grupos de insatisfeitos com o regime republicano oligárquico. Eles defendiam, entre outras medidas, a instituição do voto secreto e do ensino público e gratuito e, principalmente, o fim da República Velha.

José Murilo de Carvalho muito bem explica como estava configurada a sociedade brasileira até 1930:

(...) Não havia povo organizado politicamente nem sentimento nacional consolidado. A participação na política nacional, inclusive nos grandes acontecimentos, era limitada a pequenos grupos. A grande maioria do povo tinha com o governo uma relação de distância, de suspeita, quando não de aberto antagonismo. Quando o povo agia politicamente, em geral o fazia como reação ao que considerava arbítrio das autoridades. Era uma cidadania em negativo (...). O povo não tinha lugar no sistema político, seja no Império, seja na República. O Brasil era ainda para ele uma realidade abstrata. Aos grandes acontecimentos políticos nacionais, ele assistia, não

como bestializado, mas como curioso, desconfiado, temeroso, talvez um tanto divertido. (CARVALHO, 2012, p. 83)

É nesse contexto de profundas mudanças que se inicia uma nova fase da história política e social do Brasil com a derrubada a antiga República e a gerência presidencial de Getúlio Vargas a partir de 1930.

5.2 A Revolução de 1930

O período que vai da queda da República Velha, em 1930, até o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, no Brasil, é conhecido como Era Vargas. Foi marcado pelo golpe encabeçado por Getúlio Vargas para tomar o poder das oligarquias e instaurar um novo governo. Na primeira etapa de seu mandato, estabeleceu um Governo Provisório, que durou até 1934.

Nas palavras de Lopes:

Os anos 30 são de transformação profunda. É o tempo do grande conflito entre socialismo, liberalismo e corporativismo. Os movimentos operários se ampliavam em toda parte. (...) Assim é que no Brasil os anos 30 são o resultado de muita insatisfação: com o sistema eleitoral, com o predomínio das oligarquias cafeeiras, com nossa posição no mercado internacional. (LOPES, 2002, p. 382)

Nesses anos, várias reformas no Direito foram realizadas no país. Entre elas estão a organização das Cortes de Apelação do Distrito Federal e a criação da Ordem dos Advogados do Brasil (há muito a carreira de bacharel em Direito bem como o conhecimento das leis era requisito para ocupar cargos administrativos, públicos e políticos).

Já em 1932 Vargas promulga o Código Eleitoral, pelo qual se institui a Justiça Eleitoral. Essa medida significou um grande passo na evolução política da nação, pois instituiu o voto secreto, com idade mínima de 18 anos, e possibilitou o voto feminino. O Código Eleitoral também introduziu a representação classista, que

significa que a eleição de deputado seria feita não pelos eleitores em geral, mas por aqueles escolhidos pelos sindicatos. Essa inovação representou mais uma das medidas do governo federal de espantar a influência das oligarquias estaduais do Congresso Nacional.

Logo após a criação do Código e da Justiça Eleitorais, após várias pressões políticas e populares como a que ocorreu em São Paulo em 1932, conhecida como Revolução Constitucionalista, Vargas decide convocar Assembleia Geral em 1933 e iniciar os trabalhos para confecção de nova constituição. Em 1934, foi promulgada a nova Carta.

O modelo constitucional de 1934 era de caráter corporativista, porque deixava a cargo do Estado as funções executivas de arbitragem dos conflitos, “podendo superar o dogma da autonomia da vontade, controlando os contratos e regulando setores econômicos (...)” (LOPES, 2002, p. 386). A Carta também preservava o regime federalista, presidencial e representativo. Ela contempla, pela primeira vez, os direitos sociais em forma de diretrizes políticas, como expõe a seguir José Reinaldo Lopes:

No Título IV (Da ordem econômica e social) incluem-se os direitos dos trabalhadores (art. 121), entre os quais salário mínimo, assistência médica, férias, bem como o reconhecimento dos sindicatos (art. 120). O Título V (Da Família, da educação e da cultura) faz referência ao direito à educação (art. 149). (LOPES, 2002, p. 388)

Entre algumas das principais características da primeira Constituição da Era Vargas, que envolvem direitos sociais, políticos e trabalhistas, de acordo com os ensinamentos de Francisco Silva (1994, p. 247), estão:

- O direito de o Estado monopolizar determinadas indústrias;
- Nacionalização progressiva dos bancos de depósitos e das empresas de seguros;
- Garantia por lei da completa autonomia dos sindicatos;
- Jornada de trabalho de oito horas;
- Férias remuneradas;
- Proibição de trabalho a menores de quatorze anos;

- Indenização por dispensa sem justa causa;
- Assistência e licença remunerada à gestante;
- Voto secreto;
- Nacionalização das águas e das riquezas minerais;
- Instituição da Justiça do Trabalho.

Quanto a autonomia estadual, como explica Castro (2008, p. 447), “foi ferida de morte”. Isto porque, a Constituição previa a intervenção da União nos Estados. Neste período, Vargas nomeou interventores para assumir os cargos de Governadores dos estados.

Antes de passar a diante para dizer das ações varguistas no Estado Novo, vale ressaltar que em vários âmbitos do Direito o governo Vargas implementou mudanças. Foi reformada a Lei das Sociedades Anônimas (Decreto-lei 2627); foi alterada a Lei de Falências (Decreto-lei 7661); foi criada a Lei da Usura, que regulava o limite de juros; regulou-se os loteamentos urbanos, numa época em que a urbanização crescia aceleradamente; consolidaram-se as Leis Penais (Decreto 22213), com o objetivo de diminuir o formalismo penal e aumentar o controle do juiz sobre o processo; o Código de Processo Civil de 1939 centralizou o processo, deu maior autoridade ao juiz e alterou o sistema de provas; houve reformas também nos cursos jurídicos e organização das universidades brasileiras com a criação da disciplina de Introdução à Ciência do Direito.

No mesmo sentido, também como novidade para época, instituiu-se o concurso público para o ingresso nas carreiras da Administração, no Judiciário e no Ministério Público. Os objetivos consistiam na democratização do acesso aos cargos públicos, na formação de uma burocracia profissionalizada na tentativa de combater a forma de ingresso no serviço público da Primeira República baseada na indicação política, prática que alimentava a corrupção e manutenção dos mesmos grupos no poder.

A Constituição de 1934 durou pouco tempo, pois em 1937 Vargas implementa a Ditadura do Estado Novo. Juntamente com a nova forma de governo, advém uma nova Constituição, a de 1937. No caso de um sistema autoritário, como foi o de Vargas nesse momento, o Parlamento não foi eleito, as instituições que foram

previstas nesta Carta nunca chegaram a funcionar. A Constituição tinha caráter temporário, não chegando a vigorar plenamente.

Através da Constituição de 1937 foram extintos todos os partidos políticos. O Poder Executivo passou a coordenar a atividade dos órgãos representativos. Não havia, portanto, a divisão e a autonomia dos poderes. O Executivo Federal, ou seja, o Presidente, interferia diretamente nos Estados nomeando interventores no lugar dos governadores, como já mencionado. Vargas estava autorizado pela legislação a governar por meio de decretos-leis.

Em 1940 é projetado o Código Penal, que viria a ser sancionado em 1942. Através do novo Código (o que estava em uso eram as Consolidações das Leis Penais de 1932). Também durante a Ditadura Vargas foi editado o Código de Processo Penal, em 1941. Ainda na década de 1940 mais uma inovação, a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas, a CLT.

Resta lembrar que a Era Vargas no Brasil coincide com um período muito conturbado da História mundial. Foi nas primeiras décadas do século XX que ocorreu a Primeira Guerra Mundial, a Crise de 1929 e o surgimento de ideologias político-sociais como o Anarquismo e o Socialismo. Ainda, os países liberais vinham sofrendo com sucessivas crises após as catástrofes econômicas geradas pela quebra da Bolsa de Nova York em 29. No lugar dos governos liberais, muitos estadistas investiram em políticas centralizadoras, corporativistas e antidemocráticas, como ocorreu nos clássicos exemplos dos países Nazifascistas europeus. No caso do governo Vargas, como explica José Murilo de Carvalho:

O Estado Novo não queria saber de povo nas ruas. Era um regime mais próximo do salazarismo português, que misturava repressão com paternalismo, sem buscar interferir exageradamente na vida privada das pessoas. Era um regime autoritário, não totalitário ao estilo do fascismo, do nazismo, ou do comunismo.

Um dos aspectos do autoritarismo estado-novista revelou-se no esforço de organizar patrões e operários por meio de uma versão local do corporativismo. Empregados e patrões eram obrigados a filiar-se a sindicatos colocados sob o controle do governo. Tudo se passava dentro de uma visão que rejeitava o conflito social e insistia na cooperação entre trabalhadores e patrões, supervisionada pelo Estado. (CARVALHO, 2012, p. 109)

A política do Estado Novo foi autoritária e ditatorial, ao mesmo tempo em que concedia assistencialismos sociais, características que se encontram também nos governos fascistas da época. Vargas praticou sem limites a censura e perseguiu incansavelmente seus rivais. Investiu em uma política nacionalista e industrializante. “Pregava o desenvolvimento econômico, o crescimento industrial, a construção de estradas de ferro, o fortalecimento das forças armadas e da defesa nacional” (CARVALHO, 2012, p. 107).

A partir da participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, em 1942, a política de Vargas começa a sofrer, ainda mais, com as pressões dos grupos rivais, e em 1945 acaba seu mandato que já havia durado 15 anos.

A redemocratização pós Vargas foi marcada pela promulgação da Constituição de 1946, “cuja base foi a Constituição de 1934, contendo todos os receios que acompanham um país que acabou de sair de uma ditadura, e um alinhamento cada vez mais evidente com os Estados Unidos (...)” (CASTRO, 2008, p. 506).

Em linhas gerais, a Constituição promulgada de 1946, determinava (SILVA, 1994, p. 265-266):

- A permanência da República Federativa Presidencialista;
- Estabelecia cinco anos de mandato para o presidente e seu vice;
- Conservava a autonomia dos três poderes: Executivo, Judiciário e Legislativo;
- Estabelecia o direito de voto secreto e universal para todo cidadão maior de 18 anos, exceto analfabetos, soldados e cabos;
- Concedia ampla autonomia política e administrativa aos estados e municípios;
- Garantia a liberdade de opinião e de pensamento;
- Assegurava o direito de greve e da livre associação sindical;
- Defendia a propriedade privada e conservava a antiga estrutura da propriedade de terra.

O presidencialismo, como visto, fora mantido e tinha como representante o Poder Executivo. Neste caso, o Vice-Presidente não exercia as funções do Executivo, sendo apenas um substituto do Presidente em caso de impedimento deste. Passou-

se a adotar eleições em pleitos independentes, ou seja, votava-se para Presidente em um, e em Vice em outro, sem que os candidatos precisassem pertencer à mesma chapa.

A Constituição de 1946 obteve de seus simpatizantes o apelido de “A Liberal”, pois, de fato, refletia a realidade liberal democrática da época. Contudo, manteve alguns aspectos restritivos devido a ação das classes oligárquicas na confecção da Constituição. Exemplo disso se vê nas palavras de Francisco Silva, sobre a questão dos sindicatos e trabalhadores:

Em um de seus artigos ficava assegurada a livre negociação; entretanto, os sindicatos ficavam sujeitos a uma legislação que os subordinava ao Estado (...). A Constituição assegurava também o direito de greves, porém esse direito dependia do parecer da Justiça do Trabalho, o que significava sua limitação. (SILVA, 1992, p. 266)

Embora mantidas todas as garantias trabalhistas dadas por Vargas, também se viam presentes as características controladoras da ditadura de 1937, principalmente no que diz respeito à questão rural brasileira e no controle dos partidos e organizações que atentavam ao regime democrático de direito – leia-se, todo aquele que era anticapitalista, ou seja, comunista.

5.3 A onda Populista

O período que vai de 1946 a 1964, a historiografia convém classificar como experiência populista. O Populismo pode ser caracterizado como uma política estatal em que o objetivo é o controle das classes, sendo operários, classes médias assalariadas e burguesia proprietária. Para tanto, os governantes investem em políticas de assistencialismo e paternalismo, atendendo, parcialmente, às reivindicações desses grupos como forma de equilibrar as tensões entre eles. O maior expoente dessa forma de governar foi Getúlio Vargas, que exerceu seu controle sobre diversos grupos sociais durante a Era Vargas e, mais tarde, também o fez no seu retorno político, entre os anos de 1951 a 1954.

Após a saída de Vargas, assume a Presidência da República seu ex-ministro da Guerra, Eurico Gaspar Dutra, em 1946. Apesar do caráter populista do período, Dutra não apoiava a ideologia e procurou mitigá-la. Dutra conviveu com a explosão de inúmeras greves operárias em São Paulo, o que o levou a determinar a proibição delas.

Em meio à efervescência dos movimentos grevistas e do crescimento das ideologias de esquerda, bem como do fortalecimento de partidos com tendências populistas, o Partido Comunista do Brasil (PCB) foi extinto em 1947, através de cassação do Supremo Tribunal Federal.

A política de Dutra foi marcada pelo liberalismo econômico, e apesar de ter sido seu objetivo adquirir benefícios econômicos ao país, isto não ocorreu. Dutra organizou o crédito bancário e liberou o câmbio, permitindo ao país importar inúmeros bens manufaturados de luxo e supérfluos do exterior. Devido ao fracasso da política liberal, Dutra teve que mudar seus planos políticos e econômicos e voltar a intervir na economia, possibilitando o aumento na produção nacional industrial.

Nas palavras de Francisco Silva (1992, p. 266):

Em seu governo não se fazia concessões ao trabalho; os movimentos operários foram proibidos ou reprimidos da forma costumeira. A massa trabalhadora não era manipulada através do atendimento, ainda que parcial, de suas reivindicações; era reprimida. No embate capital *versus* trabalho, o capital saiu na frente.

(...) Era preciso refrear o ímpeto trabalhista, pois a massa trabalhadora, agora mais consciente de sua força, buscava autonomia em relação ao Estado.

Em análise do Direito aplicado ao período Dutra, pode-se revelar que sua construção se deu sob um momento de bipolaridade política ideológica marcada pela Guerra Fria, sob transformações sociais que refletiram nas determinações legais da época.

Após o mandato de Dutra, Getúlio, o “pai dos pobres” retorna à Presidência do Brasil através de eleição, nos braços do povo. Seu segundo governo, diferente do último, que havia sido ditatorial, foi alcançado por vias democráticas. Foi marcado por

intensos investimentos nacionalistas e apoios internacionais, sobretudo dos Estados Unidos. Vargas “admitia o capital estrangeiro no Brasil, mas não admitia a desnacionalização da economia, pois o investimento privado estrangeiro deveria estar associado ao capital nacional” (SILVA, 1992, p. 270).

Nesse segundo governo, Vargas mantinha como seu Ministro do Trabalho João Goulart. Em meio a muitas crises políticas movidas pela oposição, sempre muito ferrenha contra Vargas, e a modificações trabalhistas propostas por Goulart que envolviam o aumento do salário mínimo para 100%, o Presidente se viu obrigado a demitir Jango e a ceder às pressões dos oposicionistas. Somando-se a esses casos, um fato curioso foi a tentativa de assassinato de Carlos Lacerda – líder da União Democrática Nacional e rival de Vargas – envolvendo o chefe da guarda do Presidente, Gregório Fortunato (Anjo Negro). Vargas, então, se viu ainda mais pressionado. Na manhã de 24 de agosto de 1954, suicidou-se no Palácio do Catete.

Após o suicídio de Vargas assume seu Vice, Café Filho. No intervalo de tempo que vai de outubro de 1955 a janeiro de 1956, o país teve três representantes que assumiram a Presidência da República. Primeiro, Café Filho assume após suicídio de Vargas, em 1954. Já em 1955, as eleições dão vitória a Juscelino Kubistchek e seu Vice João Goulart. Contudo, oposicionistas liderados pela de Carlos Lacerda, e por militares que nutriam aversão às práticas getulistas, tentaram impedir a posse dos eleitos, afirmando que estes tinham ligações com os comunistas. Nesse contexto, para conseguir empossar os eleitos democraticamente, o Ministro da Guerra, General Henrique Teixeira Lott, apoiado por parte do Exército, entregou a Presidência ao Presidente do Senado, Nereu Ramos, que por fim, deu posse aos eleitos em janeiro de 1956. Interessante destacar que as eleições de 1955 foram as primeiras na História do país em que se utilizaram cédulas eleitorais oficiais confeccionadas pela Justiça Federal. Antes de 1955, eram os próprios candidatos que confeccionavam suas cédulas, prática que só aumentavam as fraudes eleitorais.

Juscelino Kubistchek governou entre os anos de 1956 a 1961 e foi um dos únicos Presidentes da República a concluir o mandato, outro foi Dutra. Juscelino foi hábil político ao conduzir o país. No seu governo a industrialização cresceu extraordinariamente, investiu em indústrias de base, estabeleceu equilíbrio de forças

entre as classes sociais (burguesia, classe operária e empresários), além de manter alianças amistosas com os militares. Instituiu o Plano de Metas, que tinha como base investimentos maciços em Transporte, Educação, Energia, Indústria e Alimentação. Consolidou-se durante seu governo a máxima de desenvolver o Brasil “50 anos em 5”. De fato, Juscelino conseguiu grandes avanços com suas políticas desenvolvimentistas. Uma de suas metas, inclusive, foi a de criar uma nova capital para o Brasil, que se consolidou com a construção de Brasília em 1961.

O período que vai de 1945 a 1964 é considerado para muitos estudiosos como “experiência democrática”. Contudo, como coloca Flavia de Castro (2008, p. 526), esse período não foi nada democrático, pois em menos de vinte anos, “os militares intervieram na política de forma abrupta pelos menos duas vezes: uma para garantir a eleição de Juscelino Kubistchek e outra para derrubar João Goulart (...)”. Para não falar da própria Proclamação da República, que contou com a ação dos militares para se concretizar.

Os militares há muito vigiavam os rumos que a política brasileira vinha tomando desde a tomada de poder por Vargas. A Ditadura Militar implementada em 1964, ou Revolução de 64 – como os próprios militares chamavam o golpe a fim de legitimá-lo – não nasceu da noite para o dia, mas foi, “antes de mais nada, o momento culminante e o desfecho de uma longa crise gerada pelas instabilidades institucionais que subsistiram no país desde 1930” (CASTRO, 2008, p. 526).

5.4 A exceção: Ditadura Militar

Desde a candidatura de Jânio Quadros em 1961 e sua posterior e rápida renúncia no mesmo ano, o país encarou uma sistemática crise política, econômica e social. A começar pela renúncia de Jânio que se deu no momento em que seu vice, João Goulart, estava na China comunista. Também o histórico ideológico getulista e trabalhista de Jango fizeram com que forças opositoras, principalmente do Exército, se colocassem contra a sua posse após a renúncia de Jânio, o que seria uma afronta à Constituição vigente de 1946, que determinava que no caso de vacância do poder presidencial o vice assumiria em seu lugar.

A renúncia de Jânio gerou um colapso político e a solução encontrada pelo Congresso Nacional foi a adoção do Parlamentarismo. Mesmo Parlamentar, Jango assume o poder em 1961. Em 1963, é realizado um plebiscito para determinar a continuação do Parlamentarismo ou a volta do Presidencialismo. Retornou-se ao regime presidencialista de governo.

Jango conduziu o Brasil em meio a um contexto político e social conturbado, às vésperas de uma Ditadura Militar. Ele criou planos de desenvolvimento nacional que visavam renegociar a dívida externa, aumentar os empréstimos estrangeiros e aliviar as tensões sociais. O Plano Trienal, por exemplo, foi uma de suas inovações que não deram certo:

O plano era prejudicial à massa trabalhadora porque, visando combater a inflação e promover o crescimento econômico, ele no fundo garantia os lucros dos empresários estrangeiros, ao mesmo tempo que a onerava com a redução salarial. (SILVA, 1994, p. 285)

Com fracasso do Plano Trienal, outro no mesmo sentido foi elaborado, conhecido como Reformas de Base. Estas tinham como principal meta a reforma agrária, ou seja, a redistribuição das terras do país. Foi essa a primeira tentativa, em séculos, de transformação na estrutura fundiária brasileira, remanescente de uma sociedade e economia coloniais. Essa atitude, por óbvio, não foi aceita pelas tradicionais elites latifundiárias do país, nem sequer colocada em prática.

O modelo populista iniciado com a Era Vargas mostrava-se ineficaz na resolução dos conflitos da década de 1960. De acordo com Silva (1992, p. 285), “o país era ameaçado pelo caos em consequência das tensões sociais, da crise política e econômica e dos conflitos entre a esquerda e a direita radicais”. É nesse contexto que em 1º de abril de 1964 os militares do Exército depõem o Presidente João Goulart e implementam a Ditadura Militar. Em plena Guerra Fria, os Estados Unidos logo reconheceram o novo regime. Era o fim da República Populista.

Foram Presidentes Militares do Brasil, entre os anos de 1964 a 1985: Castello Branco (1964-1967), Arthur da Costa e Silva (1968-1969), Emílio Garrastazu Médici

(1969-1974), Ernesto Geisel (1974-1979) e João Baptista de Oliveira Figueiredo (1979-1985).

Os militares governaram através de Atos Institucionais. Inicialmente, até 1967, vigorou a última Constituição promulgada, a de 1946. Os militares, então, promoviam alterações no texto constitucional através dos AI's (Atos Institucionais). Segundo os ensinamentos de Flávia de Castro (2008, p. 528), o primeiro AI, como também seus sucessores, inauguraram “uma nova época em que era necessário, para justificação de atos, reinventar palavras, legislar além da constitucionalidade”. Entre os mais emblemáticos AI's, estão os listados a seguir:

- Ato Institucional número 1 (1964), estabelecia: amplos poderes ao Presidente da República para que suspendesse por dez anos os direitos políticos de qualquer cidadão e para cassar mandatos parlamentares; ficavam suspensas as garantias constitucionais de estabilidade dos servidores públicos por dez anos; só ao Presidente cabia a decretação do estado de sítio ou sua prorrogação por mais trinta dias, além de poder apresentar emendas constituintes e projetos de lei; aumenta-se o poder do Executivo em detrimento do Legislativo.
- Ato Institucional número 2 (1965), determinava: que as eleições para Presidente seriam indiretas; extinguíam-se todos os partidos políticos; o Presidente podia decretar estado de sítio ou prorrogá-lo por um prazo máximo de 180 dias; os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo governo, ou seja, pelos militares, ficavam excluídos da apreciação judicial; o Presidente passou a ter o direito de decretar recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais.
- Ato Institucional número 3 (1966), pelo qual: os governadores seriam eleitos indiretamente pelas assembleias legislativas de seus estados; vice-presidente da República e vice-governador do estado só seriam considerados eleitos se os candidatos estivessem inscritos na chapa dos vitoriosos; os governadores dos estados nomeariam os prefeitos em nome da segurança nacional.
- Ato Institucional número 5 (1968), segundo o qual: o Presidente poderia decretar a intervenção nos estados e municípios sem as limitações constitucionais; suspendia os direitos políticos de qualquer cidadão;

suspendia o *habeas corpus* nos casos de crimes políticos contra a segurança nacional; estabelecia censura à imprensa.

Esses foram alguns dos AI's em destaque no Regime Militar, no total foram 17 Atos Institucionais.

Em linhas gerais, durante a vigência do regime, os militares se dividiram entre os *linha dura* e os *moderados*. “Tanto os ‘duros’ quanto os ‘moderados’ afirmavam a urgência de combater o comunismo e a corrupção, bem como a imediata necessidade de o país recuperar a perdida credibilidade internacional” (SILVA, 1992, p. 293). Entre os “moderados” estavam Castelo Branco, Geisel e Figueiredo, que acreditavam que com o tempo a corrupção e o comunismo seriam combatidos e o poder poderia voltar às mãos dos civis. Já os “duros” eram representados por Costa e Silva e Médici. Estes eram a favor de uma Ditadura Militar sem precedentes. Foram eles os responsáveis pelos anos mais cruéis do regime em relação à repressão, censura e tortura.

Os militares criaram em 1967 uma nova Constituição para o novo regime. Esta Constituição não havia sido elaborada por uma Assembleia Constituinte, mas por um grupo de constitucionalistas escolhidos pelo governo. Ao Congresso Nacional restou apenas a aprovação. Já em 1969, aprovaram uma Emenda Constitucional, através da qual incorporava-se à Constituição de 67 a pena de morte, aumentava-se o prazo para o estado de sítio e criava-se a fidelidade partidária (com objetivo de evitar que políticos do governo votassem contra as propostas militares). Vale lembrar que após a extinção de todos os partidos políticos através do AI-2, foi aprovado um Ato Complementar em 1965 que determinava a criação de dois partidos, os únicos a atuar durante a Ditadura: a Aliança Renovadora Nacional, a ARENA (situacionista), e o Movimento Democrático Brasileiro, o MDB (de oposição aos militares).

No campo econômico, o período militar foi marcado por vultosos investimentos nacionais. Durante a Ditadura ocorreu o que se conhece na História como “milagre econômico”, uma fase de grande crescimento e desenvolvimento econômico e industrial, correspondente ao governo de Costa e Silva e quase todo o governo Médici. Contudo, foi também lembrado pela falência desse mesmo “milagre”. As

crises internacionais, principalmente a do petróleo em 1973, refletiram diretamente na economia do país. Em 1974, a inflação estava em processo de aceleração. Juntamente com as crises, a intensa concentração de renda e a desigualdade social agravavam a situação crítica do país. É nesse contexto que começa o processo de desmantelamento do regime militar e de redemocratização do Brasil. A Ditadura Militar chegava ao fim no início da década de 1980.

Em fins do regime ditatorial algumas mudanças foram sendo promovidas pelos últimos presidentes, entre eles Geisel e Figueiredo. Geisel e seus apoiadores, segundo Francisco Silva (1992, p. 307), entendiam que “nenhuma sociedade poderia viver tanto tempo submetida a um rígido regime autoritário e sem liberdade de manifestação”. Figueiredo, em ato de redemocratização, concedeu anistia geral em 1979 aos condenados por crimes políticos e aos acusados por práticas de tortura. No mesmo ano, promoveu a reforma partidária, excluindo a Arena e o MDB e retornando ao pluripartidarismo político. Em 1980 Figueiredo decretou a volta das eleições diretas para governadores de estado.

As atitudes democratizantes geraram a insatisfação da ala mais conservadora dos políticos brasileiros, daqueles que não se contentavam com o fim da Ditadura Militar. Atentados e ataques a órgãos e pessoas ligadas ao processo de redemocratização foram realizados pela direita nos anos finais da Ditadura. Ao mesmo tempo, aumentavam pelo país as manifestações de operários e metalúrgicos, sobretudo em São Paulo, no ABC paulista. Nesse contexto, há de se destacar a figura do sindicalista e metalúrgico Luís Inácio Lula da Silva, o Lula, que mais tarde viria a se tornar Presidente do Brasil, em 2003.

Sobre os últimos suspiros da Ditadura, escreve Flávia de Castro:

(...) o governo militar não tinha muitas saídas, poderia protelar, mas não evitar a redemocratização. A crescente impopularidade do regime aumentava o perigo de organização popular e, além disso, como o modelo econômico implantado pela ditadura estava derivando em crescentes déficits, principalmente após a crise do petróleo do início da década de 70, a crise econômica e conseqüentemente social, que iria emergir violenta mais cedo ou mais tarde, indicava que os que construíram o problema iam desejar passá-lo para outros, no caso, os civis. (CASTRO, 2008, p. 561)

Nos 21 anos que se seguiram de Regime Militar, os governantes restringiram os direitos políticos ao mesmo tempo em que ampliaram os direitos sociais. Nesse sentido, os militares tentaram compensar a falta de liberdade política com o assistencialismo e o paternalismo social.

Como consequência do processo de abertura política, os direitos sociais, políticos e civis foram aos poucos sendo retomados. No entanto, como salienta Murilo de Carvalho (2012, p. 194), mesmo que os direitos fossem restituídos, eles “continuaram beneficiando apenas parcela reduzida da população, os mais ricos e os mais educados”.

6 REDEMOCRATIZAÇÃO

6.1 Os anos 80

Em 1983 iniciou-se uma campanha que questionava as eleições indiretas, era a campanha das Diretas-já. No sentido de acelerar a retomada da democracia, o então deputado federal Dante de Oliveira propôs ao Congresso Nacional uma Emenda Constitucional que visava o restabelecimento das eleições diretas para Presidente e Vice. A Emenda Dante de Oliveira não foi aprovada, mas o que ela representou para o Brasil foi a esperança de que a Ditadura Militar estava prestes a chegar ao fim. Líderes da oposição ao regime se manifestaram e em pouco tempo o grito pela democracia já contagiava a maior parte da população brasileira.

Em 1985 foi realizada eleição indireta através do Colégio Eleitoral para Presidente da República e Vice, da qual saíram vitoriosos, respectivamente, os civis Tancredo Neves e José Sarney. Contudo, seguindo a tradição turbulenta e imprevisível da história política brasileira, o primeiro Presidente civil a assumir o cargo após 21 anos de Ditadura Militar não toma posse, pois morre antes de assumir. No mesmo dia da morte de Tancredo, seu vice, José Sarney, ligado a grupos udenistas e representantes do regime militarista, assume o cargo com plenos poderes.

O governo Sarney representou a esperança da volta da democracia para o povo brasileiro. No entanto, o dirigente se mostrou incapaz de reger a nação. Em seu mandato foram comuns as práticas de nepotismo e corrupção. Os problemas econômicos e sociais cresciam. As greves operárias, lideradas pelo PT, o Partido dos Trabalhadores, ganharam força nos anos de 1985 e 1986. Foram criados planos para restabelecer a economia, como o Plano Cruzado, um programa de estabilização econômica do país, que determinava o controle dos preços no mercado. Nas palavras de Silva:

O congelamento de preços adotado pelo governo foi também um fator de redistribuição de renda, na medida em que reajustes salariais num quadro de preços congelados aumentam o poder de compra do trabalhador. Isto resultou num extraordinário aumento do consumo, notadamente daqueles produtos que se tornaram bem baratos por que o preço foi congelado com patamar defasado.

Vale dizer também que o consumismo acentuado não resultou apenas do aumento do poder aquisitivo, mas também porque a incerteza sobre quanto tempo duraria o congelamento gerou a febre de antecipação da compra. (SILVA, 1992, p. 324-325)

O consumo desenfreado e o desequilíbrio entre a oferta e a procura geraram novos problemas e o Plano Cruzado, que havia convertido o cruzeiro em cruzado, na proporção de mil por um, fracassou. Sarney também investiu no Plano Bresser e no Plano Verão. O primeiro fracassou rápido. Já o Plano Verão, uma releitura do Plano Cruzado, substituiu o cruzado pelo cruzado novo. Este também não logrou êxito: acarretou aumento no déficit público, aumentou a inflação, e em fevereiro de 1990, alcançou taxas diárias muito altas de instabilidade econômica.

6.2 A Carta Cidadã de 1988

Em termos de classificação, a Constituição de 1988 pode ser caracterizada como escrita, promulgada, rígida, analítica e dogmática. Escrita, porque é um texto; promulgada, porque foi elaborada por representantes democraticamente eleitos; rígida, pois não se pode alterar a qualquer momento, exigindo-se um processo legislativo trabalhoso para tal; analítica, pois preocupou-se em detalhar todas as normas estatais e os direitos e garantias defendidos por ela; e dogmática, porque reúne a sistematização das concepções e teorias políticas, sociais e do Direito

vigentes na época. Em síntese, uma Constituição verdadeiramente democrática, ao menos que só no papel.

Participaram da elaboração da nova Constituição muitos políticos da ala conservadora e reacionária. No entanto, mesmo assim, foi promulgada em 1988 com o título de Constituição Cidadã. Através dela foi assegurado o regime democrático, foram garantidas as conquistas trabalhistas urbanas e rurais, estendidas aos trabalhadores domésticos, e garantiram-se as liberdades individuais.

Entre outras tantas regulamentações, são destaques as seguintes:

- Garantia aos índios da posse das terras que já ocupavam, com competência da União para demarcá-las e protegê-las;
- O Presidente não mais poderia baixar decretos-leis como em 1964;
- Foi condenada a prática de racismo, constituindo-se como crime inafiançável;
- Reformulou-se legislação agrária e de distribuição de terras, determinando que os proprietários que não estivessem utilizando a terra de acordo com sua função social estariam sujeitos a perdê-las;
- As propriedades rurais que estivessem produzindo não poderiam ser desapropriadas;
- O voto tornava-se facultativo entre os jovens de 16 a 18 anos, e obrigatório aos maiores de 18;
- O analfabeto adquiriu direito de votar;
- Assegurava-se ao trabalhador a liberdade sindical e a liberdade de greve;
- A jornada de trabalho foi fixada em 44 horas.

As garantias dos direitos dos cidadãos foram alvo central da Constituição de 88. Também as garantias políticas referentes a criações de partidos foram concretizadas. Inúmeros partidos surgiram nesse período devido a aceitação pelo Tribunal Superior Eleitoral de registro de partidos com a assinatura de apenas 30 pessoas, aos quais se permitia também o acesso à propaganda gratuita na televisão.

6.3 Os anos 90

Em 1989 ocorreram as primeiras eleições diretas para Presidente da República desde 1960. Os principais concorrentes eram candidatos da direita e da esquerda. Foram destaques os candidatos Fernando Collor de Melo, do PRN (Partido da Reconstrução Nacional) e Luís Inácio Lula da Silva, do PT.

Collor e Lula foram para o segundo turno das eleições, visto que desde então, passou-se a adotar o sistema com dois turnos para as eleições presidenciais. Entre um oligarca e um operário, a soberania popular elegeu o candidato representante dos latifundiários, mas que vendia a imagem de “caçador de marajás”, de defensor das necessidades do povo.

Segundo os apontamentos de Francisco Silva, o contexto do Brasil no final dos anos 80 e início dos 90 era o seguinte:

As greves diárias, a violência social, a corrupção, a impunidade, dos especuladores e corruptos, os escândalos no mercado financeiro e na administração pública, o descaso dos políticos pelos problemas sociais, os assassinatos em escala ascendente de sem-terra e a impunidade dos assassinos ligados a alguns prepotentes latifundiários, a miséria e a indigência, a falta de segurança, o empobrecimento das classes médias e o distanciamento entre o Estado e a nação retratavam um país carente de justiça social onde, a cada instante, a cidadania era, e ainda é, agredida. (SILVA, 1992, p. 327)

Collor empreendeu política no mesmo sentido de Sarney, com objetivo de controlar a crise financeira na qual estava inserida o país desde o final da Ditadura Militar, para não dizer desde o período colonial. O Presidente eleito era visto como a salvação para o país. Ele criou no dia seguinte a sua posse o Plano Collor, que determinava, entre outras mudanças:

- A reforma monetária com o cruzeiro como moeda nacional;
- Redução dos empecilhos às importações para aumentar a base tributária;
- Congelamento dos preços do mercado;
- Bloqueio de grande parte dos ativos financeiros das pessoas físicas e jurídicas;

- Reforma administrativa com a extinção de várias empresas estatais e órgãos administrativos;
- Privatização da economia;
- Redução dos gastos com a administração pública.

Collor confiscou as poupanças em cruzado novo e envolveu-se em sinistros esquemas de corrupção com seus ministros e secretários, entre eles Zélia Cardoso de Melo e Paulo César Farias. O contexto de fraudes e corrupção de seu governo foi favorável à abertura do processo de *impeachment* pelo Congresso Nacional. Por 441 votos a favor, 38 contra, 23 ausências e uma abstenção, Fernando Collor foi deposto pela Câmara dos Deputados, ficando a cargo do Senado Federal a finalização do processo.

Em 1992 Collor havia sofrido o terceiro impedimento presidencial da História política e do Direito no Brasil. Antes dele, Carlos Luz e Café Filho, em 1955, foram impedidos de governar também. Posterior e mais recente, se deu o *impeachment* de Dilma Rousseff, em 2016. A diferença entre as duplas de Carlos Luz e Café Filho, e de Collor e Dilma Rousseff, é que nos dois primeiros casos não se procedeu o impedimento sob a Lei do Impeachment (Lei 1079/1950).

Após Collor ser afastado, assumiu seu Vice, Itamar Franco, em outubro de 1992 até 1994. Em seu mandato, no ano de 1993, foi realizado um plebiscito, o segundo da História do Brasil – o primeiro foi realizado durante o governo Jango em 1963 – que permitia aos cidadãos escolher entre a permanência do presidencialismo republicano ou a mudança para o parlamentarismo monarquista. A consulta popular confirmou a preferência dos brasileiros pelo regime presidencialista de governo.

Durante o governo de Itamar, seu Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso desenvolveu um notório plano econômico que serviria para colocar a economia do Brasil nos eixos. FHC pretendia cortar gastos públicos e renegociar a dívida externa com os credores internacionais. Para concretizar suas ideias, elaborou o Plano Real. Por meio desse novo programa de reconstrução econômica do país, criou-se a Unidade Real de Valor (URV), um índice de contratos, preços e salários que

acompanharia as variações do mercado até que se tornasse estável, para assim se criar uma nova moeda para o país, o Real.

O Plano Real foi um sucesso: baixou a inflação, recuperou o poder de compra dos brasileiros e o mercado voltou a funcionar normalmente, com vendas expressivas de bens de consumo. Em parte, graças ao seu Ministro da Fazenda, Itamar conseguiu conduzir uma tranquila sucessão presidencial ao seu sucessor, o próprio FHC.

Em 1994 foram realizadas eleições presidenciais, em destaque os candidatos Fernando Henrique Cardoso do Partido da Social Democracia do Brasil, o PSDB e, mais uma vez, Lula, do PT. Seus vices eram, respectivamente, Marco Maciel e Aloizio Mercadante. Fernando Henrique ganhou com 54,24% dos votos, contra 27,07% de Lula.

Fernando Henrique foi recebido por um Brasil econômica e politicamente estável, afinal, por meio de seu Plano Real, a inflação atingiu níveis muito baixos, e ele pôde dar continuidade aos programas de modernização e industrialização no país. Entre seus objetivos principais estavam os de cortar gastos públicos, privatizar setores básicos da economia (o eletroquímico, o químico, o metalúrgico, de transporte, o ferroviário e o de telecomunicações), reformar as regras sobre previdência dos setores públicos e privados e facilitar a entrada de empresas estrangeiras no país, inclusive em setores que eram de monopólio estatal (petróleo, por exemplo).

Toda essa política de privatizações e abertura ao mercado internacional visando inserir o Brasil ao capitalismo globalizado da década de 1990, limitando ao máximo a intervenção do Estado na economia, deu a FHC o título de político neoliberal. Nesse sentido, FHC passou a contrair ainda mais empréstimos estrangeiros, o que acarretou, por óbvio, o aumento da dívida externa com o Fundo Monetário Internacional, o FMI.

Mesmo com a situação instável, FHC conseguiu se reeleger nas eleições de 1998. Isso só foi possível devido a promulgação da Emenda Constitucional de 1997 que permitia a reeleição aos cargos executivos. Mais uma vez, Lula havia perdido as

eleições, dessa vez, a de 1998. Vale ressaltar que desde 1998 utiliza-se a urna eletrônica.

Em seu segundo mandato, FHC procurou conter a inflação e continuar com a política privatizadora. A redução da desigualdade social e da miséria não foram os alvos do governo. Contudo, com relação a esses aspectos, José Murilo de Carvalho conduz pertinentes avaliações:

Indicadores de qualidade de vida passaram por lenta melhoria. (...) a mortalidade infantil caiu de 73 mil crianças nascidas vivas em 1980 para 39,4 em 1999. A esperança de vida ao nascer passou de 60 anos em 1980 para 67 em 1999. O progresso mais importante se deu na área da educação fundamental, que é fator decisivo para a cidadania. O analfabetismo da população de 15 anos ou mais caiu 25,4% em 1980 para 14,7% em 1996. (...) Mas as maiores dificuldades na área social têm a ver com a persistência das grandes desigualdades sociais que caracterizam o país desde a independência, para não mencionar o período colonial. (CARVALHO, 2012, p. 206 a 208)

Findo o segundo governo FHC, diante do contexto mencionado acima, Lula consegue vitória nas eleições presidenciais de 2002, acompanhado pelo Vice José Alencar, deixando para trás seu adversário, José Serra, do PSDB, em dois turnos de votação.

7 O BRASIL DO SÉCULO XXI

7.1 Início e fim da saga PT: Lula e Dilma

Nesta parte do trabalho a escrita se faz referente a um período muito recente da História política nacional. As fontes das quais se dispõe para o estudo são muitas. Contudo, em tempos de aceleração da globalização, das notícias em tempo real e das inúmeras informações as quais todos estão submetidos a receber a todo tempo, independente se falsas ou verdadeiras, é de se considerar esta a parte mais difícil. Principalmente porque, neste momento, a função de escrever como estudante de Direito confunde-se com o fazer do historiador. Afinal, o que aqui se faz, além de buscar informações sobre as mudanças políticas e legislativas do país, é também a missão de contribuir para uma História do Direito brasileiro recente.

Para início da análise, faz-se necessário recordar que de 2003 a 2016, a chefia do Poder Executivo esteve sob o domínio do Partido dos Trabalhadores, o PT, totalizando 13 anos de poder. Entre esses anos, de 2003 a 2010 se deram os dois mandatos do Presidente Lula. De 2010 até 2016, o Brasil esteve sob governo de Dilma Rousseff, também em caráter de duplo mandato.

Nas eleições de 2002, Luís Inácio Lula da Silva, consegue, enfim, seu primeiro mandato como Presidente do Brasil. Partidário do PT, de alianças notadamente de esquerda, conduziu seu governo na base na erradicação das desigualdades sociais, do desemprego e da miséria no Brasil. Adotou programas sociais como o Bolsa Família, que incorporou um outro plano, o Programa Fome Zero. Ambos com intuito de transferência de renda e benefícios para famílias pobres e extremamente pobres.

Os programas de assistência social de Lula foram questionados por políticos, intelectuais e pela opinião pública que afirmavam que suas medidas não estavam erradicando a pobreza no Brasil, mas sim contribuindo para a dependência das famílias beneficiadas aos estímulos financeiros governamentais. Lula também enfrentou problemas decorrentes dos escândalos de corrupção que assolaram seu primeiro mandato, dos mais conhecidos está o “mensalão”, um esquema de compra de votos de parlamentares deflagrado em 2005.

O mensalão foi denunciado pelo Deputado Federal Roberto Jefferson, do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), que revelou que vários políticos da base aliada do PT recebiam uma espécie de mesada para articular a votação sob orientação do governo. A Polícia Federal e o STF agiram no sentido de revelar a verdade e aplicar a justiça nos casos do mensalão. Vários políticos foram condenados, entre eles, destacam-se: José Dirceu, ex-ministro da Casa Civil, foi condenado pelo crime de corrupção ativa, com pena de 7 anos e 11 meses de prisão, mais R\$ 971.128,92 em multa; José Genoíno, ex-Presidente do PT, foi condenado a 4 anos e 8 meses de prisão no regime semiaberto pelo crime de corrupção; Delúbio Soares, ex-tesoureiro do PT, cometeu crime de corrupção e foi condenado a 6 anos e 8 meses de prisão no regime semiaberto e multa de R\$ 466.888,90; Marcos Valério, empresário e publicitário, obteve como condenação uma pena de 37 anos, 5 meses e 6 dias pelos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e peculato.

No total, foram 24 os condenados pelo mensalão. Muitos conseguiram a progressão do regime e cumprem pena em casa. Um dos casos interessantes sobre os condenados é o que envolve o ex-diretor do Banco do Brasil, Henrique Pizzolato. Este teria fugido para a Itália em 2013, sendo condenado no Brasil pelos crimes de lavagem de dinheiro, peculato e corrupção passiva, com pena de 12 anos e 7 meses de prisão em regime fechado. A Itália concedeu a extradição de Pizzolato em 2015. Ao chegar no Brasil cumpriu inicialmente sua pena no Complexo da Papuda, no Distrito Federal.

Quanto à Lula, a Procuradoria da República do Distrito Federal (PRDF) e a Polícia Federal abriram inquérito para apurar as declarações de Marcos Valério sobre o seu envolvimento nos esquemas de corrupção. Contudo, o inquérito foi arquivado em 2015, sob alegações de que não haviam provas suficientes para incriminá-lo. Já em 2016, a partir de novas investigações através da Operação Lava Jato, o Ministério Público Federal determinou o desarquivamento e andamento das investigações contra Lula pela PRDF.

Segundo o que revela o historiador Carlos Fico (2017), assim como FHC, Lula também tem dívida com o Brasil. “Ambos adotaram a repartição dos cargos ministeriais entre base partidária ampla para garantir a aprovação de iniciativas governamentais pelo Congresso Nacional”. Ou seja, foram reféns dos parlamentares em troca de seus votos e apoios.

A crise política que assolou o governo Lula em seu primeiro mandato não evitou que ele conseguisse se reeleger em 2006, na disputa contra Geraldo Alckmin do PSDB, também em dois turnos eleitorais. Em seu segundo mandato criou o Plano de Aceleração do Desenvolvimento, o PAC, criado para estimular o crescimento econômico do país e para garantir o aumento do PIB de pelo menos 5%. Todavia, a crise econômica que atingiu os Estados Unidos em 2008 afetou diretamente o Brasil. Para conter a crise, Lula investiu no mercado interno e reduziu tributos, numa tentativa de amenizar seus efeitos. Não obstante, como já mencionado, o segundo mandato de Lula também fora marcado por escândalos de corrupção, que irão se prolongar e complexar até os dias atuais.

Já nas eleições de 2010, o Brasil conhece a primeira mulher Presidente do Brasil, Dilma Rousseff (PT), que vence eleição contra José Serra em dois turnos de votação. Em 2014, Dilma se reelege juntamente com seu Vice, Michel Temer (PMDB). Novamente, em dois turnos eleitorais, Dilma vence o oponente Aécio Neves (PSDB) em uma disputa acirrada. Entretanto, sua candidatura já se via ameaçada, tanto pelas pressões partidárias, quanto pela impopularidade das ruas.

Assim como os governos anteriores, Dilma se preocupou em conter os desastres das crises econômicas, e em 2015, seu Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, estabeleceu mudanças nas regras de benefícios previdenciários, aumentou a taxa de juros e fez cortes orçamentários. As medidas, é claro, não agradaram aos sindicatos e aos movimentos sociais.

Os anos que se seguem nos dois períodos do governo Dilma também foram marcados por inúmeros esquemas revelados de corrupção. Operações da Polícia Federal foram montadas, desde o governo Lula, para investigar e condenar os acusados pelos esquemas de corrupção, desvio e lavagem de dinheiro. A Operação Lava Jato, por exemplo, foi criada em 2009, no Paraná, para investigar esquemas de corrupção envolvendo os doleiros Alberto Yousseff e Carlos Habib Chater. Os dois estariam sendo acusados de desviar ilegalmente dólares para o exterior. Com o passar dos anos e das investigações, a Polícia Federal descobriu um esquema de corrupção muito maior do que o que se mostrava no início da operação. Aos poucos, descobriu-se o envolvimento de políticos, empresários, servidores públicos e até da gigante petrolífera Petrobrás.

As operações da Polícia Federal geraram e ainda estão gerando resultados. Vários representantes do poder público estão sendo investigados, outros já cumprem mandado de prisão, como o ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, e o ex-Prefeito do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, considerado o político ao qual tenha se aplicado a maior penalidade criminal até então. Sérgio Cabral foi condenado a 45 anos e 2 meses de cadeia por ter sido líder de organização criminosa e ter sido beneficiário de um esquema de corrupção que desviou milhões dos cofres públicos do estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2007 e 2016.

Dilma deu continuidade ao programa de seu antecessor, baseado no fortalecimento do mercado interno, na busca pela estabilidade econômica (o que não ocorreu) e na diminuição das desigualdades sociais. Entre os programas que desenvolveu em seus mandatos, listam-se os seguintes: Programa Minha Casa, Minha Vida; Programa Mais Médicos; Brasil Sem Miséria.

A partir de junho 2013, antes das eleições que concretizaram a reeleição de Dilma, inúmeras manifestações tomaram conta do país, e apresentaram diversas reivindicações. Alguns protestavam contra o aumento das tarifas de ônibus (em São Paulo, por exemplo), outros canalizaram as críticas à gestão de Dilma e aos inúmeros escândalos de corrupção que se revelavam desde o governo Lula. Outros, ainda, direcionaram as insatisfações aos volumosos gastos públicos para a realização da Copa do Mundo no Brasil, que aconteceria no ano seguinte. Em meio às manifestações, criou-se a PEC 6/2012, que torna a corrupção um crime hediondo e exige a ficha limpa. Muitos estudiosos do período caracterizam as manifestações iniciadas em junho de 2013 e seus desdobramentos como Primavera Brasileira.

Diante das irregularidades que tomaram conta do governo Dilma envolvendo seus aliados políticos, somadas as insatisfações populares decorrentes da desonestidade dos políticos e dos consideráveis investimentos e desvios financeiros para a realização da Copa de 2014, além da crise econômica que atingia o país, o governo Dilma encontrou-se fragilizado às vésperas das eleições presidenciais de 2014.

Apesar de vencer as eleições de 2014, Dilma não acumulava popularidade e sofria com pressões tanto sociais quanto políticas que a empurravam no sentido de renunciar ao cargo. Tãmanha foi a pressão que o grito de guerra do povo se concentrou em *impeachment*. Foi assim, então, que em 12 de maio de 2016, a Presidente Dilma Rousseff, além de ser a primeira mulher Presidente do Brasil, também alçou ao título de primeira mulher a ser impedida de governar no país, entrando para lista dos presidenciáveis impedidos pelo Congresso de permanecerem no poder. Como seu sucessor, o Vice Michel Temer assumiu a presidência. Temer se tornou o 37º Presidente da República em 2016.

7.2 O governo Temer

A atuação de Michel Temer como Presidente interino ainda é recente. Ele chegou à Presidência e encontrou um país mergulhado em crises política e econômica, que consequentemente afetaram a população e, por isso, também se tornou social. Segundo suas declarações, seu foco consiste na reconstrução econômica do país. Nesse sentido, Temer anunciou que promoverá reformas a fim de estabilizar o país. Entre elas se encontram a reforma na Previdência, uma reforma Trabalhista, a reforma do Ensino Médio e uma proposta de terceirização das atividades-fim para as empresas.

Sob sanção de Temer, o Congresso Nacional promulgou em 15 de dezembro de 2016 a Emenda Constitucional 95, a PEC 241 ou PEC 55/2016, que limita os gastos públicos por 20 anos. Através dessa PEC o governo Temer pretende frear os altos investimentos públicos e equilibrar a economia. A conta proposta para efetivar o plano econômico consiste em considerar os gastos públicos do ano anterior ao ano vigente, com base na inflação daquele. Ou seja, o orçamento disponível para gastos do Governo Federal no ano de 2017, por exemplo, serão fixados com base na inflação do ano de 2016. Críticos apontam que a medida vai prejudicar os investimentos em áreas essenciais para a manutenção e garantia da dignidade humana, como as da Saúde e da Educação, para as quais existem regras constitucionais que não podem ser desrespeitadas. A medida vale para os três Poderes, o Legislativo, o Judiciário e o Executivo.

A reforma no Ensino Médio foi sancionada em 16 de março de 2017, ela prevê uma nova forma organizacional do Ensino Médio no Brasil. A reforma prevê que os estados ofereçam ensino em tempo integral para os alunos, além de flexibilizar os conteúdos tradicionais ministrados. A Medida Provisória que deu origem à reforma previa, inicialmente, a exclusão das disciplinas de Educação Física, Artes, Sociologia e Filosofia como disciplinas obrigatórias. Entretanto, em meio a protestos de alunos e profissionais da educação, o Congresso revisou a proposta e incluiu novamente as disciplinas como obrigatórias no currículo. Antes da MP, não havia uma lei que especificava as matérias regulares que deveriam ser ministradas nas escolas. Agora, está em andamento a confecção de uma Base Nacional Comum

Curricular, a BNCC, que irá nortear as disciplinas escolares obrigatórias e optativas. Outro aspecto que merece destaque é o fato de a MP ter sido imposta à comunidade, sem abertura para discussão no meio social e acadêmico.

A reforma Trabalhista foi aprovada em 13 de julho de 2017, e altera a Consolidação das Leis Trabalhistas, a CLT, de 1943. Segundo Temer, as medidas visam adequar a legislação às novas formas de trabalho que vêm surgindo no Brasil. As mudanças consistem em alterações na jornada de trabalho, no tempo de serviço na empresa, período de descanso, remuneração, entre outros. Quanto as férias, por exemplo, poderão ser fracionadas em até três períodos, com pelo menos um deles sendo de 15 dias corridos. A legislação antiga previa período de férias de 30 dias podendo ser fracionados em dois períodos, sendo um deles de 10 dias. Outras modalidades são novas, não havia regulamentação sobre elas ainda. São as que envolvem o trabalho intermitente, realizado por aquele que trabalho por períodos e recebe por eles, em horas ou diárias. Eles receberão férias, FGTS, 13º salário e previdência como qualquer trabalhador que não trabalho por período. Outra categoria que não era contemplada por nenhuma lei anterior diz respeito ao tipo de trabalho chamado remoto, ou *home office*, aquele realizado à distância, na residência do trabalhador, controlado e pago por tarefas realizadas.

Quanto à reforma da Previdência, Temer já anunciou que vai realizá-la em breve, pois é preciso ajustar as normas que regulamentam a aposentadoria às novas demandas sociais. Segue a mesma lógica das reformas já implantadas, todas no sentido reequilibrar a balança comercial do país.

Por meio da terceirização, o Presidente propõe que seja admitido o emprego do trabalho terceirizado em empresas privadas e estatais para desempenho de atividades-fim. Ou seja, a contratação de terceiros para desenvolver atividade que não esteja diretamente relacionada com a finalidade da empresa. Exemplos são das empresas automobilistas, que possuem como finalidades a industrialização, mas que contratam serviços terceirizados para desenvolver a atividade de limpeza. Para muitos críticos, a terceirização fere a constituição, viola a função social da empresa e a regra dos concursos públicos para as empresas públicas.

O governo Temer, mesmo que temporário, está investindo em uma ampla reforma nacional, que se estende em vários âmbitos, sobretudo no Direito, que por sua vez regulamenta a convivência social e todas as relações que derivam dos atos humanos. A constatação das mudanças tem ficado mais clara com o decorrer dos acontecimentos. Entretanto, apesar das inovações trazidas, ainda não se pode dizer se elas trarão bons resultados, se servirão para o amadurecimento da democracia do país. Como nos governos Lula e Dilma, Temer está envolvido em inúmeras denúncias de corrupção, que estão sendo alvos das investigações da Polícia Federal. Sua popularidade também não é das melhores. Muitos defendem que ele agiu como golpista e que articulou junto com outros políticos a saída de Dilma.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até aqui pôde-se perceber que a construção da nação brasileira se deu por meio de inúmeros desacertos políticos. O Direito no Brasil surgiu, inicialmente, de uma imposição estrangeira, a de Portugal sobretudo. Com o passar do tempo, através das mudanças políticas e sociais que ocorreram no vasto território, o Direito precisou se adequar.

A construção do Direito no Brasil não se deu de forma originária, através da evolução social e jurídica de um povo que sempre esteve ciente de seus direitos e deveres, dispostos a lutar por eles, como ocorreu em sociedades onde o Direito é mais consolidado e estável, como na Inglaterra ou nos Estados Unidos. Houve aqui uma condição imposta por séculos. Esta imposição, por consequência, afastou dos discursos políticos e jurídicos a maior parte do povo que vinha se formando no Brasil: os negros escravizados e mais tarde os alforriados, os índios, os analfabetos, as mulheres. Logo, as parcelas excluídas tomaram voz e vez passando a questionar sua condição e as limitações as quais estavam obrigadas a se sujeitar. As manifestações sociais, por vezes, determinaram os rumos do Direito no Brasil, na medida em que pressionavam os governos a se adaptarem às demandas sociais. Contudo, não foram os marginalizados que fizeram a política e o Direito da nação brasileira.

Por muito tempo na História, o poder esteve concentrado nas mãos de grandes proprietários de terras, dos quais pode-se citar, os capitães-donatários, os senhores de engenho proprietários de escravos e os latifundiários do café e do gado leiteiro.

Com a adoção do Governo-Geral, procurou-se limitar os poderes desses senhores, mas em vão. Já estava formada, e prestes a ser consolidada, uma elite latifundiária que conduziria o país por muitos anos, basta a lembrança do que foi a República Velha e do poder dos coronéis. Não obstante, a centralização do poder verificada durante a colonização como também através do Império, não tinha como finalidade solucionar os problemas sociais que surgiam e cresciam no Brasil, mas sufocar qualquer manifestação anti-governo que se pronunciava pelo território. A intenção

era a de não deixar os levantes sociais atrapalharem as finanças e os acordos comerciais dos donos do poder.

No Brasil atual, as polarizações ideológicas, aquelas que marcaram a História do país nos anos 30 e 40 com Getúlio Vargas, que se organizaram e se desenvolveram nos anos que antecedem a Ditadura Militar, e que atuaram diretamente durante o regime autoritário de 1964 a 1985, voltam com alguns princípios similares aos seus antecessores, mas com uma roupagem de século XXI. Dessa forma, a *esquerda* e a *direita* no Brasil estão cada vez mais antagônicas. Hoje em dia essas denominações tornaram-se, por parte de muitos desavisados e desorientados políticos, sinônimos de ofensas, ao ponto de ser considerado “petista” ou “esquerdopata” aquele que não comunga com as práticas do atual Presidente ou com o processo de *impeachment* de Dilma Rousseff. Na mesma proporção, os que se dizem a favor das reformas e do avanço político e econômico do país recebem as denominações de “cozinha”, “reacionário” ou “conservador”.

Toda essa errônea apropriação de ideologias políticas tão tradicionais, preconizadas no século XVIII pela Revolução Francesa e apropriadas pelos contemporâneos aos partidos políticos, refletem a falta de consciência e o despreparo do brasileiro para as questões de política e, por consequência, de Direito.

O analfabetismo político de grande parte da população brasileira é fruto da falta de investimentos governamentais desde a colonização em educação básica e do descaso governamental com as demandas sociais mais urgentes (saúde, segurança, alimentação etc.). Foi preciso séculos de existência após a chegada dos europeus para se pensar em ensino público, em igualdade de direitos para negros e brancos e na preservação das poucas tribos indígenas que restaram, por exemplo.

O Brasil do século XXI ainda possui inúmeros desafios a superar, para não dizer todos. Colhemos hoje os frutos de séculos de mandos e desmandos de grupos privilegiados que detinham o poder. Vive-se um momento de crise política e de representatividade, além de uma crise da moralidade. Crises são palcos abertos para o surgimento de expressões políticas-ideológicas radicais, que por sua vez, contribuem para o surgimento de regimes autoritários. Exemplos a História nos dá, e

são vários. A título puramente exemplificativo pode-se mencionar, internacionalmente, a Crise de 1929 e a ascensão do nazifascismo na Europa. Nacionalmente, entre tantos outros, a crise da República Velha e o nascimento da Era Vargas na década de 1930, que teve como expoente do autoritarismo o Estado Novo Vargas. Os períodos de instabilidade política são muitos, se comparados aos de estabilidade, como se pôde notar através das considerações realizadas neste estudo. No mesmo sentido, pode-se observar que o povo é o reflexo de seu governo. Um governo corrupto, desonesto, conservador e desigual, contribui para formação de uma nação descaracterizada de ímpeto patriota, que não valoriza a cultura local e suas raízes.

Em análise de José Murilo de Carvalho (2012, p. 229), corroborada aqui, o autor comenta que as instituições governamentais modernas do Brasil ainda se encontram frágeis e incapazes “de produzir resultados que impliquem a redução da desigualdade e o fim da divisão dos brasileiros em castas separadas pela educação, pela renda, pela cor”.

A desigualdade social, refletida sobretudo nas favelas onde a maioria da população é negra, a concentração de renda, o desgaste e descaso ambiental, a falta de respeito com as populações indígenas, humilhadas e dizimadas do Brasil, mais tantos outros empecilhos à educação política e civil do povo, fazem com que o Direito se torne cada vez mais suscetíveis a mudanças. Acontece que, por muitas vezes, mesmo diante de tantos avanços no campo do Direito, as mudanças são arbitrárias e representam os interesses de apenas uma parcela da nação, a rica e de cor branca.

Os fatos atuais mostram como é de total importância retomar às lições do passado para não se deixar cair nos mesmos abismos das experiências jurídicas e políticas dos que vieram antes de nós. Assim sendo, considerando a História como um ciclo e tomando como exemplos os fatos, em caso de o governo de Temer não atender às poucas e boas expectativas sociais criadas, o país pode passar por um processo de mudança política imposta. Em outros termos, pode haver a interferência de poderes autoritários que acreditam que apenas através desta via é que se chegará a algum tipo de solução para as crises que se revelam. Quanto às crises, estas também se

instauram quanto à representatividade política, uma vez que inúmeros dos políticos eleitos democraticamente pelo povo estão sendo condenados por desvios de verbas públicas para usufruto próprio e dos seus.

O trabalho proposto proporcionou o entendimento de que o Direito acompanha a História e suas transformações, mesmo que essa História esteja, paradoxalmente, acontecendo no tempo presente. As mudanças recentes promovidas pela gestão Executiva de Michel Temer, apesar de recentes são viáveis se se considerar o atual cenário político e econômico do país. Muito embora as suas propostas não representem de forma total as soluções para as crises do país, pois ainda há muito o que se pensar e realizar em âmbitos sociais, educacionais, trabalhistas, de segurança pública, etc., não se pode negar que as medidas podem trazer avanços.

O que não leva a maioria da população a crer que as mudanças legislativas vão ser eficazes parte, em geral, da desesperança em um governo que não se fundamenta em bases corruptas para se manter no poder. Espera-se, por parte da comunidade jurídica, que ocorram as reformas políticas e legislativas necessárias às garantias dos direitos individuais e da coletividade. Na mesma medida, não seria justo cobrar dos políticos em geral as devidas melhoras de seus atos, se não voltar a discussão para a tomada de consciência do próprio povo sobre seus direitos e deveres, bem como sobre as funções que cada membro dos três poderes desempenha e como elas afetam a vida do cidadão comum. Faz-se de suma importância, na mesma proporção em que as reformas políticas também o são, a compreensão por parte da população do que viver sob um Estado Democrático de Direito. Por enquanto, o que se vê em matéria de política e Direito no Brasil, é a construção de uma nação ainda em estágio embrionário, que caminha para a concretização de uma democracia sólida e verdadeiramente justa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIAS, Juan. **Duas mulheres à frente da Justiça no Brasil**. El País. 18 set. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/18/opinion/1505746956_345791.html>. Acesso em: 01 out. 2017.

ALBA, Felipe Camilo Dall'. **Os três pilares do Código Civil de 1916: a família, a propriedade e o contrato**. Revista Páginas de Direito, Porto Alegre, ano 4, nº 189, 20 set. 2004. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/109-artigos-set-2004/5147-os-tres-pilares-do-codigo-civil-de-1916-a-familia-a-propriedade-e-o-contrato>>. Acesso em 01 out. 2017.

BBC Brasil. **De aprovação recorde ao impeachment: lembre os principais momentos do governo Dilma**. 29 ago. 2016. Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37207258>>. Acesso em: 01 set. 2017.

BRANDÃO, Fernanda Holanda de Vasconcelos. **A História do Direito como disciplina fundamental**. Revista Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7231>. Acesso em: 20 ago. 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e do Brasil**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CRISTIANI, Cláudio Valentim. O Direito no Brasil Colonial. In: WOLKMER, Carlos Antonio (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 7ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

FICO, Carlos. **A hora de Dilma**. Blog Brasil Recente. 06 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.brasilrecente.com/2016/06/a-hora-de-dilma.html>>. Acesso em: 09 set. 2017.

_____, Carlos. **A dívida de FHC e Lula**. Blog Brasil Recente. 21 mai. 2017. Disponível em: <<http://www.brasilrecente.com/2017/05/a-divida-de-fhc-e-lula.html>>. Acesso em: 09 set. 2017.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa**. 7ª ed. Curitiba: Positivo, 2008.

G1 Globo. **Governo Dilma em 20 fatos**. 31 ago. 2016. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/politica/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/2016/governo-dilma-em-20-fatos/>>. Acesso em: 01 set. 2017.

Haidar, Daniel. **Sérgio Cabral é condenado a 45 anos de prisão, maior pena já aplicada a político.** El País. 21 set. 2017. São Paulo. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/21/politica/1505954247_075507.html>. Acesso em: 01 out. 2017.

JAGUARIBE, Helio. **Brasil: dilemas e desafios. Brasil, século XXI.** Scielo. São Paulo, Jan./Abr. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000100010>. Acesso em: 01 out. 2017.

JANSEN, Roberta. **Censo de 1872: único a registrar população escrava está disponível.** O Globo. 12 jan. 2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/historia/censo-de-1872-unico-registrar-populacao-escrava-esta-disponivel-7275328>>. Acesso em: 01 out. 2017.

KINZO, Maria D'Alva G. **A Democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição.** São Paulo em Perspectiva. Out/Dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400002>. Acesso em: 01 set. 2017.

LEAL, Edson Pereira Bueno. **Brasil economia - Governos Collor e Itamar Franco.** Comunidade Administradores. 20 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/brasil-economia-governos-collor-e-itamar-franco/69452/>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: Lições introdutórias.** 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

_____, José Reinaldo de Lima. Uma introdução à história social e política do processo. O processo brasileiro: desenvolvimento histórico. In: WOLKMER, Carlos Antonio (Org.). **Fundamentos de História do Direito.** 7ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

MAGALHÃES, AnalaLelis. **A importância do estudo da história para a compreensão das evoluções do direito.** Revista Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11786>. Acesso em: 20 ago. 2017.

MARQUES FILHO, Antônio Gabriel. **Elementos de História e do Direito no Brasil.** Jus Brasil. Salvador, 25 de jul. 2016. Disponível em: <<https://marq4.jusbrasil.com.br/artigos/365267013/elementos-de-historia-e-do-direito-no-brasil>> Acesso em: 26 set. 2016.

MENDES, RenatNureyav. **Relações entre a história e o direito: convergências e definições dessas duas áreas do saber.** Revista Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15107&revista_caderno=27>. Acesso em: 20 ago. 2017.

MOURA, Rafael Moraes. NAKAGAWA, Fernando. **Janot ajuíza ação em que pede suspensão da lei da terceirização.** Exame. 27 jun. 2017. Disponível em:

<<https://exame.abril.com.br/brasil/janot-ajuiza-acao-em-que-pede-suspensao-da-lei-da-terceirizacao/>>. Acesso em: 02 out. 2017.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de história do direito**. 4ª ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1988.

OLIVEIRA, Enilson Pereira. **Considerações sobre a Escola dos Annales: o debate entre Peter Burke e François Dosse**. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1301271961_ARQUIVO_Consideracoes_sobre_Anales.pdf> Acesso em: 29 ago. 2017.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Quase histórica, relação entre Direito e História vai muito além de manuais**. Revista Consultor Jurídico (Conjur), 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-out-01/diario-classe-relacao-entre-direito-historia-alem-manuais>> Acesso em: 01 ago. 2017.

PLANTIER, Renato Duarte. **Economia política no governo Itamar Franco**. Cultura Mix. 2012. Disponível em: <<http://economia.culturamix.com/governo/a-economia-politica-no-governo-itamar-franco>>. Acesso em: 01 set. 2017.

PEDROSA, Ronaldo Leite. **Direito em História**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Imagem Virtual, 1999.

SCHAYDER, José Pontes. **Passado a limpo: o estado capixaba e o seu mito fundador**. 1ª ed. Cachoeiro de Itapemirim: Edição do autor, 2017.

SILVA, Francisco de Assis. **História do Brasil: Colônia, Império, República**. São Paulo: Moderna, 1992.

SOUZA, Alexis Sales de Paula e. **A origem do Federalismo brasileiro**. Revista Jus Navigandi, 25 set. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17486>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

WESTIN, Ricardo. **Dois presidentes do Brasil sofreram impeachment em 1955**. Senado Notícias, 31 ago. 2017. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/31/dois-presidentes-do-brasil-sofreram-impeachment-em-1955>>. Acesso em 01 set. 2017.